

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII

N.º 43

06/03/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira de Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 234 (DUZENTAS E TRINTA E QUATRO) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO II

3

EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS

EDITAL CEL REN 1 2023 (CHEFIA)

SEÇÃO III

9

INSTRUÇÕES NORMATIVAS, DECISÕES E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CEPEX 1.508 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.563 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.617 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.509 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.564 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.618 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.510 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.565 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.619 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.511 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.566 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.620 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.512 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.567 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.621 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.513 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.568 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.622 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.514 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.569 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.623 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.515 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.570 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.624 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.516 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.571 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.625 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.517 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.572 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.626 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.518 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.573 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.627 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.519 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.574 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.628 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.520 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.575 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.629 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.521 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.576 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.630 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.522 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.577 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.631 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.523 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.578 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.632 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.524 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.579 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.633 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.525 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.580 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.634 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.526 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.581 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.635 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.527 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.582 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.636 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.528 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.583 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.637 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.529 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.584 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.638 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.531 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.585 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.639 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.532 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.586 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.640 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.533 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.587 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.641 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.534 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.588 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.642 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.535 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.589 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.643 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.536 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.590 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.644 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.537 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.591 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.645 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.538 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.592 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.646 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 1.539 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.593 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.647 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.540 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.594 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.648 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.541 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.595 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.649 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.542 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.596 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.650 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.543 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.597 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.651 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.544 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.598 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.652 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.545 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.599 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.653 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.546 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.600 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.654 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.547 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.601 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.655 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.548 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.602 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.656 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.549 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.603 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.657 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.550 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.604 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.658 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.551 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.605 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.659 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.552 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.606 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.660 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.553 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.607 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.661 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.554 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.608 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.662 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.555 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.609 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.663 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.556 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.610 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.664 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.557 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.611 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.665 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.558 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.612 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.666 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.559 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.613 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.667 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.560 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.614 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.668 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.561 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.615 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.669 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.562 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.616 2023	

SEÇÃO IV

232

PORTARIAS

PORTARIA 68.493 2023

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO II

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE -RHS
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - REN**

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E VICE CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM (REN) DE RIO DAS OSTRAS 2021/2023**

EDITAL Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2023

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS-REN nº 2, de 01 de março de 2023, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Resolução no 104/97 do CUV torna público que está aberto o processo de consulta à comunidade acadêmica da UFF, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Enfermagem (REN) para o biênio 2023/2025.

Art.1º - Da Comissão Eleitoral Local (CEL):

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instalada pela DTS nº 2, de 01 de março de 2023, composta como membros titulares pelas docentes Prof. Maithê de Carvalho e Lemos Goulart, SIAPE 3020425, Maria da Anunciação Silva SIAPE 416329, pela representante discente Maria Eduarda Nunes Cordeiro Brasil, matrícula 219073040 e a técnica administrativa Juliet Ribeiro de Souza Lacerda, SIAPE 3220763. A comissão é presidida pela docente Prof. Maithê de Carvalho e Lemos Goulart, vice-presidida pelo docente Prof. Maria da Anunciação Silva, secretariada pela administrativa Juliet Ribeiro de Souza Lacerda e assistida pela discente Maria Eduarda Nunes Cordeiro Brasil. A comissão eleitoral recomenda que todo contato acerca deste Edital para esclarecimentos seja realizado através do e-mail da comissão: consultaeleitoralchefia.ren@gmail.com

Art.2º - Dos Candidatos:

Conforme consta no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE):
Art. 29 - É elegível, em qualquer que seja a consulta, o professor que pertença ao quadro permanente da UFF, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, ressalvados os casos constantes deste RGCE.

Parágrafo Único - É inelegível em qualquer consulta o professor em estágio Probatório.

Art. 30 - É elegível para o cargo de Chefe ou Subchefe de Departamento de Ensino o professor do quadro permanente ali lotado que atenda ao Art. 24.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

Art.3º - Das Inscrições:

As inscrições das chapas serão realizadas até o dia 10 de março de 2023, com o preenchimento de requerimento (ANEXO I deste Edital) e envio do plano de trabalho das chapas para o e-mail da CEL, seguindo o cronograma em anexo (ANEXO II).

Art.4º - Dos Votantes:

Serão votantes na presente consulta os docentes que pertençam ao quadro do Departamento de Enfermagem, os discentes do curso de graduação em enfermagem e o servidor técnico-administrativo lotado no respectivo Departamento.

Art. 5º- Da Apuração e divulgação do resultado:

A apuração da consulta, referente a este Edital, será no dia 21 de março de 2023 às 10h, imediatamente após o encerramento da mesma. A Comissão Eleitoral divulgará o seu resultado para a comunidade acadêmica no dia 21 de março de 2021 às 11h por meio eletrônico.

FICHA DE INSCRIÇÃO

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E VICE CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM (REN) DE RIO DAS OSTRAS 2021/2023

CHAPA

CHEFE:
SIAPE:
VICE-CHEFE:
SIAPE:

ASSINATURA CANDIDATOS CHEFE OU VICE-CHEFE: _____

APRESENTOU PROPOSTA DE GESTÃO: () SIM () NÃO

DATA: ____/____/2023.

RECEBIDO POR: _____.

ASSINATURA: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E VICE CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM (REN) DE RIO DAS OSTRAS 2021/2023

CHAPA

CHEFE:
VICE-CHEFE:

DATA: ____/____/2023.

RECEBIDO POR: _____.

ASSINATURA: _____

CRONOGRAMA**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E VICE CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM (REN) DE RIO DAS OSTRAS 2021/2023**

Etapas	Dias
Inscrição e envio dos planos de trabalho das chapas	10 de março de 2023 Horário: 08:00 horas às 16:00 horas E-mail: consultaeleitoralchefia.ren@gmail.com
Homologação das chapas	10 de março de 2021 Horário: 16:00 horas Meio digital de divulgação
Apresentação das propostas dos candidatos aos discentes, docentes e técnicos vinculados ao REN	16 de março de 2021 Horário: 14:00 horas às 17:00 horas Local: sala Google meeting Endereço: https://meet.google.com/gka-uvar-gus
Consulta pública	20 de março de 2023 Horário: 08:00 às 20:00 horas Sistema Eletrônico de Votação
Apuração dos votos	21 de março de 2021 Horário: 10:00 horas Sistema Eletrônico de Votação
Homologação do Resultado	21 de março de 2021 Horário: 11:00 horas Meio digital de divulgação - Site do IHS

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

Comissão de Consulta Pública do REN
Profª Maithê de Carvalho e Lemos Goulart (Presidente)

#####

Profª Maria da Anunciação Silva (Titular)

#####

Técnico administrativo: Juliet Ribeiro de Souza Lacerda (Secretária)

#####

Maria Ed

SEÇÃO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.508, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a ratificação da Resolução **ad referendum** do regime de trabalho da docente Livia Pitelli Zamarian Houaiss, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152612/2022-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar o ato praticado pelo Vice-Reitor, Professor Fabio Barboza Passos, de alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Livia Pitelli Zamarian Houaiss, lotada no Departamento de Direito Privado, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.509, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Geriatria.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184531/2022-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (20 horas) para a área de conhecimento Geriatria, do Departamento de Medicina Clínica - MMC, para que possa cobrir vacância do Professor Hebert Wilson Santos Cabral, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.510, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Hematologia/ Semiologia/TCS III.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184704/2022-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (20 horas) para a área de conhecimento Hematologia/ Semiologia/TCS III, do Departamento de Medicina Clínica - MMC, para que possa cobrir vacância da Professora Olga Maria Diniz, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.511, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Doenças Infecciosas e Parasitárias/ Semiologia/ TCS III.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184997/2022-76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas) para a área de conhecimento Doenças Infecciosas e Parasitárias/ Semiologia/ TCS III, do Departamento de Medicina Clínica - MMC, para que possa cobrir vacância da Professora Solange Artimos de Oliveira, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.512, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Ortopedia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186652/2022-57,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (20 horas) para a área de conhecimento Ortopedia, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa cobrir vacância do Professor José Eduardo Pessoa Teixeira, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.513, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Urologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186365/2022-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Urologia, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa cobrir vacância do Professor José Scheinkman, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.514, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Clínica Médica/Semiologia/TCS III.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184702/2022-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (20 horas) para a área de conhecimento Clínica Médica/Semiologia/TCS III, do Departamento de Medicina Clínica - MMC, para que possa cobrir vacância do Professor Pedro Garcia Garbes, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.515, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Neurologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183764/2022-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (20 horas) para a área de conhecimento Neurologia, do Departamento de Medicina Clínica - MMC, para que possa cobrir vacância do Professor Mario André da Cunha Saporta, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.516, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Cirurgia Geral.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186604/2022-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente (20 horas) para a área de conhecimento Cirurgia Geral, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa cobrir vacância dos Professores Manoel Fernando de Oliveira Rodrigues e Aniello Palombo, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.517, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Cirurgia Geral.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186591/2022-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente (40 horas) para a área de conhecimento Cirurgia Geral, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa cobrir vacância dos Professores Haberlandh Sodré Lima e Miguel Chaves Filho, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.518, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Otorrinolaringologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186383/2022-29,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Otorrinolaringologia, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa cobrir vacância do Professor Ricardo Bassil Lasmar, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.519, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do
Concurso Público na área de conhecimento em
Enfermagem Médico Cirúrgica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186258/2022-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (20 horas) para a área de conhecimento Enfermagem Médico Cirúrgica, do Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica, para que possa cobrir vacância da Professora Elizabeth Aquilino Bacchi, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.520, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Psicologia do Trabalho e das Organizações: práticas profissionais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186432/2022-23,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Psicologia do Trabalho e das Organizações: práticas profissionais, do Departamento de Psicologia de Campos - CPS, para que possa cobrir vacância da Professora Elisete Soares Traesel, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.521, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Administração Pública e Políticas Públicas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186837/2022-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Administração Pública e Políticas Públicas, do Departamento de Administração, para que possa cobrir vacância do Professor Fernando Lopes de Almeida, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.522, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Gestão de Unidades de Informação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186981/2022-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Gestão de Unidades de Informação, do Departamento de Ciência da Informação, para que possa cobrir vacância da Professora Regina Barros Cianconi, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.523, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de Reabertura do Concurso Público na área de conhecimento de Cardiologia/ Semiologia/TCS III.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184992/2022-43,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente (40 horas) para a área de conhecimento Cardiologia/Semiologia/TCS III, do Departamento de Medicina Clínica, para que possa cobrir vacância do Professor Carlos Augusto Cardoso de Faria, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.524, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de Reabertura do Concurso Público na área de conhecimento de Neurologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185033/2022-45,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas) para a área de conhecimento Neurologia, do Departamento de Medicina Clínica, para que possa cobrir vacância dos Professores Pedro Ferreira Moreira Filho e André Palma da Cunha Matta, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.525, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de Reabertura do Concurso Público na área de conhecimento de Dermatologia/ Semiologia/ TCS III.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184801/2022-43,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente (40 horas) para a área de conhecimento Dermatologia/Semiologia/TCS III, do Departamento de Medicina Clínica, para que possa cobrir vacância do Professor Rogério Ribeiro Estrella, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.526, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de Reabertura do Concurso Público na área de conhecimento de Nefrologia/ Semiologia/TCS III.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184790/2022-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas) para a área de conhecimento Nefrologia/Semiologia/TCS III, do Departamento de Medicina Clínica, para que possa cobrir vacância do Professor José Mario Franco de Oliveira, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.527, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o pedido de reconsideração, do docente Humberto Villacorta Junior, da solicitação de redução de carga horária.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.175244/2022-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conhecer do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Professor Humberto Villacorta Junior, lotado no Departamento de Medicina Clínica, e dar-lhe provimento, aprovando a alteração do Regime de Trabalho, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.528, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à
Classe E da docente Fabiana Soares dos Santos, do
Departamento de Engenharia de Agronegócios.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta
do Processo n.º 23069.172128/2022-07,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional da docente Fabiana Soares dos Santos, lotada no
Departamento de Engenharia de Agronegócios, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a
Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 05/07/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.529, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção Funcional para
acesso à Classe E do docente Odivaldo Cambraia
Alves, do Departamento de Físico-Química.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta
do Processo n.º 23069.188595/2022-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do docente Odivaldo Cambraia Alves, lotado no
Departamento de Físico-Química, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E
(Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 07/11/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.531 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de Comissão Especial para acesso à Classe de Professor Associado do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - VCH.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.072141/2022-59,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar na forma do artigo 2º, da Resolução nº 208/2006, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora para a Avaliação de Desempenho dos Docentes visando Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - VCH.

Art. 2º - A referida Comissão Especial fica com a seguinte composição:

TITULARES

Marcelo Gonçalves do Amaral
Aydamari João Pereira Faria Junior
José Ricardo Maia de Siqueira

SUPLENTES

Carlos Eduardo Fellows
Cristiano Fonseca Monteiro

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.532 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Rematrícula por Daniel Vieira Vitalino.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.187822/2022-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do pedido formulado por Daniel Vieira Vitalino, referente à rematrícula no Curso de Graduação em Engenharia de Produção, e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.533, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma
de Juan David Castaño Soto

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.150851/2022-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em *Enfermero*, obtido por Juan David Castaño Soto, junto a *Fundación Universitaria del Área Andina*, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.534, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Bruno Gomes da Silva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.168214/2022-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em *Licenciatura em Biologia - Ramo Científico*, obtido por Bruno Gomes da Silva, junto a *Universidade do Porto*, Portugal, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.535, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma
de Daniel Zuluaga Goyeneche.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º
23069.177861/2022-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em *Odontologia/Odontólogo*, obtido
por Daniel Zuluaga Goyeneche, junto a *Pontificia Universidad Javeriana*, Colômbia, nos termos
estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.536, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do
Título de Mestre em Gestão e Políticas Públicas, de
Simone Oliveira de Abreu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º
23069.000201/2022-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Mestre em Gestão e Políticas Públicas, obtido por
Simone Oliveira de Abreu, na Universidade de Lisboa (Portugal), como equivalente ao de Mestrado em
Administração, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.537, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do
Título de Mestre em Gestão das Organizações, de
Henrique Souza da Silva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º
23069.000226/2022-35,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Mestre em Gestão das Organizações, obtido por
Henrique Souza da Silva, no Instituto Politécnico do Porto (Portugal), como equivalente ao de Mestrado
em Administração, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.538, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público para Professor Adjunto (40 horas/D.E.), na área de conhecimento em Gestão de Projetos e Processos, revogando a CEPEX/UFF nº 1.359 de 14 de dezembro de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185861/2022-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Gestão de Projetos e Processos, do Departamento de Empreendedorismo e Gestão - STE, para que possa cobrir vacância do Professor Ricardo Drummond Marsicano Ribeiro, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - Revogar a Resolução CEPEX/UFF nº 1.359 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.539, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Básicas – FCB, sediado no município de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.150744/2023-80,

RESOLVE:

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Básicas – FCB a disciplina abaixo relacionada:

- Fisiopatologia da Obesidade e Metabolismo

Art.2º- Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciências Básicas – FCB, sediado no município de Nova Friburgo

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.540, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Serviço Social - SSC, sediado no município de Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.150975/2023-93,

RESOLVE:

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Serviço Social de Campos dos Goytacazes - SSC a disciplina abaixo relacionada:

- Arte e Mediações Ético-Políticas do Trabalho do/a Assistente Social

Art.2º- Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Serviço Social - SSC, sediado no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.541, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Ciências Básicas – FCB, sediado no município de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151080/2023-76,

RESOLVE:

Art.1º- Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Ciências Básicas – FCB as disciplinas abaixo relacionadas:

- Anatomia Aplicada à Fonoaudiologia I
- Fisiologia de Órgãos e Sistemas I

Art.2º- Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Ciências Básicas – FCB, sediado no município de Nova Friburgo.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.542, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplinas vinculadas ao
Departamento de Serviço Social - SSN.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151104/2023-97,

R E S O L V E:

Art.1º- Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Serviço Social - SSN as disciplinas abaixo relacionadas:

- Tópicos Variáveis da Vida Social e da Formação Social Brasileira
- Tópicos Variáveis em Fundamentos do Serviço Social
- Tópicos Variáveis em Políticas Sociais e Serviço Social
- Tópicos Variáveis em Serviço Social, Geração e Classes Sociais

Art.2º- Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Serviço Social - SSN.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.543, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151221/2023-51,

RESOLVE:

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB a disciplina abaixo relacionada:

- Produção de Materiais Didáticos e Estratégias para o Ensino de Física III: Prototipagem para um Laboratório de Física

Art.2º- Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.544, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento - SSE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.192255/2022-14,

RESOLVE:

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento - SSE a disciplina abaixo relacionada:

- Educação Democrática

Art.2º- Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento - SSE .

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.545, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Básicas – FCB, sediado no município de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.192913/2022-78,

R E S O L V E:

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Básicas – FCB a disciplina abaixo relacionada:

- Introdução à Computação para a Saúde

Art.2º- Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciências Básicas – FCB, sediado no município de Nova Friburgo .

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.546, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Ortodontia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003053/2022-15,

R E S O L V E :

Art.1º - O currículo do Curso de Especialização em Ortodontia compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos em Ortodontia	02			30hs
Biomecânica Ortodôntica		01		30hs
Cefalometria	02	01		60hs
Aparelhos Ortodônticos Fixos	01	01		45hs
Aparelhos Ortodônticos Auxiliares	01	01		45hs
Confecção e Análise de Modelos	01	01		45hs
Trabalhos em Simulador I	01	02		75hs
Diagnóstico e Orientação de Tratamento I	01	01		45hs
Clínica Ortodôntica I	01		02	105hs
Alinhadores Ortodônticos		02		60hs
Trabalhos em Simulador II	01	02		75hs
Diagnóstico e Orientação de Tratamento II	01	02		75hs
Ortodontia Digital		02		60hs
Clínica Ortodôntica II			05	225hs
Metodologia Científica	04			60hs
Clínica Ortodôntica III			07	315hs
Elaboração de Trabalhos Científicos I	01	01		45hs
Bioestatística	01			15hs
Diagnóstico e Orientação de Tratamento III	01	02		75hs

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Ancoragem esquelética	01	01		50hs
Ortodontia e ortopedia facial na infância	02			30hs
Sub-totais	22	20	14	1.565hs

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Cirurgia Ortognática	01			15hs
Clínica Ortodôntica IV			07	315hs
Elaboração de Monografia			02	85hs
Diagnóstico e Orientação de Tratamento IV	01	02		75hs
Ética e Legislação Odontológica	02			30hs
Elaboração de Trabalhos Científicos II	01	01		45hs
Bioética	01			15hs
Emergência Médica em Odontologia	01			15hs
Totais	29	23	23	2.160hs

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de **2.160hs (duas mil cento sessenta horas)** e **75 (setenta e cinco)** créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: nº **4 (quatro)** semestres
- b) máxima: nº **6 (seis)** semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os nº **2 (dois)** períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais **2 (dois)** semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.547, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.162780/2022-13, e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CES No 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei no 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEPEX /UFF nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF; e

R E S O L V E :

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Grau: Bacharelado, compreende, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades complementares e disciplinas reconhecidas com viés extensionista.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS**

1. Álgebra Linear
2. Cálculo 1
3. Cálculo 2
4. Cálculo 3
5. Cálculo 4
6. Desenho de Projeto para Engenharia de Produção
7. Economia Aplicada à Engenharia de Produção
8. Engenharia do Trabalho
9. Engenharia e Meio Ambiente
10. Ética, Exercício Profissional e Cidadania
11. Estatística Básica
12. Estatística Aplicada para Engenharia
13. Estática
14. Engenharia de Métodos I
15. Fenômenos de Transporte
16. Física Experimental I
17. Física Experimental II
18. Física Experimental III
19. Física I
20. Física II
21. Física III
22. Física Aplicada à Engenharia
23. Fundamentos de Cálculo e Geometria
24. Fundamentos de Desenho Técnico II
25. Introdução à Engenharia de Produção
26. Introdução a Projeto de Banco de Dados
27. Introdução a Engenharia de Fabricação
28. Organização do Trabalho
29. Pesquisa Operacional I
30. Pesquisa Operacional II
31. Programação de Computadores
32. Resistência dos Materiais
33. Tecnologia Química Aplicada à Engenharia

NÚCLEO DE CONTEÚDOS ESPECÍFICOS E PROFISSIONALIZANTES

1. Administração Financeira I
2. Arranjo Físico Industrial
3. Automação da Produção

4. Ciência, Tecnologia e Sociedade no Contexto da Engenharia de Produção
5. Contabilidade
6. Economia e Gestão da Inovação
7. Engenharia de Métodos II
8. Engenharia do Produto
9. Estágio Curricular em Engenharia de Produção
10. Fundamentos de Engenharia de Manutenção
11. Gerenciamento Ambiental no Processo Industrial I
12. Gerenciamento de Projetos I
13. Higiene e Segurança Industriais I
14. Introdução a Engenharia de Produção
15. Logística I
16. Metodologia Científica e Tecnológica
17. Pesquisa Operacional III
18. Planejamento e Controle de Produção I
19. Planejamento Estratégico Industrial I
20. Produção e Utilização de Energia Elétrica
21. Projeto de Graduação em Engenharia de Produção I
22. Projeto de Graduação em Engenharia de Produção II
23. Projeto Integrador – Escritório Escola de Engenharia e Design
24. Projeto integrador - Ergonomia e Análise do Trabalho
25. Projeto Integrador – Engenharia Econômica
26. Projeto Integrador – Sistemas Produtivos
27. Psicologia e Sociologia do Trabalho
28. Qualidade
29. Técnicas de Controle de Qualidade
30. Viabilidade Econômica de Projetos

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OPTATIVAS

NÚCLEO DE CONTEÚDOS ESPECÍFICOS E PROFISSIONALIZANTES

1. Análise de Eficiência Produtiva
2. Auxílio Multicritério à Decisão
3. Confiabilidade Industrial
4. Economia Monetária e Financeira
5. Empreendedorismo
6. Gerenciamento de Riscos no Processo Industrial
7. Gestão da Cadeia de Suprimentos
8. Gestão de Riscos Financeiros e Derivativos
9. Gestão do Conhecimento

10. Libras I
11. Marketing Industrial
12. Mercado de Capitais
13. Métodos de Estruturação de Problemas de Decisão
14. Planejamento de Experimentos
15. Planejamento e Controle da Produção II
16. Projeto Integrador – Tópicos Especiais em Engenharia
17. Simulação e Otimização de Sistemas
18. Técnicas de Elaboração de Cenários Prospectivos
19. Tópicos Especiais em Engenharia de Produção I
20. Tópicos Especiais em Engenharia de Produção II

Art. 4º - São Atividades Complementares a abaixo relacionada:

1. Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 3.754 horas, distribuídas em 3.514 horas de disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas optativas e 60 horas em Atividades Complementares.

Art. 6º - Da carga horária total de 3.754 horas foram reconhecidas 380 horas de viés extensionista nas seguintes disciplinas:

- Obrigatória(s):

1. Engenharia de Métodos I – 24 Horas
2. Fundamentos de Engenharia Do Trabalho – 24 Horas
3. Introdução à Engenharia de Produção – 12 Horas
4. Organização do Trabalho – 20 Horas
5. Projeto Integrador - Engenharia Econômica – 60 Horas
6. Projeto Integrador - Ergonomia e Análise Do Trabalho – 60 Horas
7. Projeto Integrador - Escritório Escola de Engenharia e Design – 60 Horas
8. Projeto Integrador - Sistemas Produtivos – 60 Horas

Total: 320 horas

- Optativa(s):

1. Projeto Integrador - Tópicos Especiais em Engenharia – 60 Horas

Total: 60 horas

Parágrafo único - A carga horária de 380 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 7º - Das 3.514 horas em disciplinas obrigatórias, 1.854 horas pertencem ao Núcleo de Conteúdos Básicos e 1.660 horas pertencem ao Núcleo de Conteúdo Específicos e Profissionalizantes.

Parágrafo 1º - Deverá ser cumprido a carga horária de 30 horas para o desenvolvimento do Projeto Final de Curso, constituído pelas disciplinas: Projeto Final de Engenharia de Produção I e Projeto Final de Engenharia de Produção II.

Parágrafo 2º - O Estágio Curricular em Engenharia de Produção é componente curricular obrigatório e será desenvolvido com carga horária de 160 horas.

Art. 8º - A carga horária total de 3.754 horas para fins de integralização curricular deverá ser cumprida com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Prevista: 10 períodos letivos
- b) Máxima: 15 períodos letivos

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.548, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular sem alteração de CH Total do Curso de Graduação em Química, Grau: Bacharelado, Ênfase: Química Tecnológica, sediado no Município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 421/2009 e alterada pelas Resoluções nº 23/2013, 450/2016 e 425/2017 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188860/2022-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Substituir a disciplina **VFI 00013 Física Moderna I** de 60 horas, integrante do elenco de obrigatórias pela disciplina **VFI 00062 Física IV** de 60 horas.

Art. 2º - A alteração promovida não acarretará alteração na carga horária total de 2.720 horas para fins de integralização curricular.

Art. 3º - Estabelecer a equivalência entre as disciplinas VFI 00062 e VFI 00013.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.549, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” do Curso de Graduação em Odontologia, Grau: Bacharelado, sediado no município de Nova Friburgo, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.171409/2022-34, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 502 (quinhentas e duas) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Odontologia, Grau: Bacharelado, da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

FCB00090 Anatomia Sistêmica e Segmentar – 10 horas

FCB00003 Biologia Celular e Genética – 14 horas
FCB00005 Farmacologia – 8 horas
FFE00031 Unidade de Adequação a Clínica – 30 horas
FFE00017 Odontopediatria I – 30 horas
FFE00018 Odontopediatria II – 50 horas
FFE00111 Cirurgia Clínica – 60 horas
FFE00007 Clínica Odontológica I – 65 horas
FFE00008 Clínica Odontológica II – 65 horas
FFE00041 Estomatologia – 50 horas

Total - 382 horas

2- Criação de Atividades Complementares de Extensão (ACE) - 60 horas

Total - 60 horas

3- Criação e inclusão da disciplina obrigatória vinculada no Departamento de Formação Específica - FFE

- Serviço de Referência em Lesões Bucais e Câncer Bucal – 60 horas

Total - 60 horas

4- Criar disciplinas obrigatórias vinculadas no Departamento de Formação Específica - FFE

- Clínica Interdisciplinar IV - 80 horas

- Clínica Interdisciplinar V – 160 horas

- Trabalho de Campo Supervisionado VII – 80 horas

5- Substituir as disciplinas obrigatórias:

- FFE 00029 Trabalho de Campo Supervisionado IV – 80 horas por FFE XXXXX Trabalho de Campo Supervisionado VII – 80 horas.

- FFE 00006 Clínica Interdisciplinar III – 240 horas por FFE XXXXX Clínica Interdisciplinar IV – 80 horas e FFE XXXXX Clínica Interdisciplinar V – 160 horas.

6- Aumento da carga horária de disciplinas obrigatórias (OB) de 4.055 horas para 4.115 horas.

7- Redução da carga horária de disciplinas optativas (O) de 245 horas para 185 horas.

8- Alteração da distribuição da carga horária da disciplina FFE 00012 Iniciação à Clínica para T- 30 horas /P- 50 horas/ E - 0 = CHT 80 horas e correção da redação do texto da ementa.

Art. 2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 4.360 horas, distribuídas em 4.115 horas em disciplinas obrigatórias, 185 horas em disciplinas optativas e 60 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 502 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 4º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.550 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” do Curso de Graduação em Geografia, Grau: Licenciatura, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.173392/2022-50, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 610 (seiscentas e dez) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Geografia, Grau: Licenciatura da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias

GGE 00123 Sociedade e Natureza - 50 horas

GGE 00180 Geografia da População I - 20 horas

GGE 00151 Geomorfologia Continental - 20 horas
GGE 00150 Hidrogeografia - 20 horas
GGE 00152 Pedologia - 20 horas
GGE 00119 Ecologia - 20 horas
GGE 00136 Geografia Urbana - 20 horas
GGE 00153 Região e Regionalização - 20 horas
GGE 00124 A Natureza e sua Dinâmica no Brasil - 20 horas
GGE 00125 A Geografia dos Blocos Mundiais de Poder - 20 horas
GGE 00158 Práticas Educativas IV - 20 horas
SSE 00347 Pesquisa e Prática Educativa I– 10 horas
SSE 00348 Pesquisa e Prática Educativa II – 20 horas
SSE 00349 Pesquisa e Prática Educativa III - 20 horas
SSE 00350 Pesquisa e Prática Educativa IV - 30 horas

Total - 330 horas

2- Optativas

GGE00198 Geografia Marinha 20 horas
GGE00026 Variabilidade Climática 20 horas
GGE00170 Território, Conflitos e Justiça Ambiental 20 horas

Total 60 horas

3- Criar disciplina optativa vinculada no Departamento de Geografia – GGE Geografia e Movimentos Sociais – 60 horas / Ex - 20 horas

Total – 20 horas

4- Criar Atividades Complementares de Extensão (ACE) vinculada na Coordenação do Curso de Geografia - Bacharelado – GGG – 200 horas

Total – 200 horas

5- Criar disciplina obrigatória abaixo relacionada vinculada no Departamento de Geografia - GGE

- Geografia Regional do Brasil - 60 Horas.

6- Criar Atividades Complementares (AC) vinculada na Coordenação do Curso de Geografia Bacharelado GGG – 200 horas.

7- Remanejar a disciplina obrigatória GHT 00327 História Econômica Geral e do Brasil - 60 horas para o elenco de disciplinas optativas.

8- Substituir as disciplinas obrigatórias abaixo relacionadas:

- GAG 00033 Cartografia Básica e GAG 00034 Cartografia Temática por GAG 00025 Cartografia; e

- GGE 00133 Formação Sócio - Espacial Brasileira, GGE 00121 Organização do Espaço Centro-Sul Brasileiro e GGE 00120 Organização do Espaço Periférico Brasileiro por GGE 00133 Formação Sócio - Espacial Brasileira e GGE XXXXX Geografia Regional do Brasil.

9- Correção da redação do texto de ementa da disciplina abaixo relacionada:

GGE 00133 Formação Sócio - Espacial Brasileira – 60 horas

GAG 00025 Cartografia – 72 horas.

10- Redução da carga horária de disciplinas obrigatórias de 3.074 horas para 2.199 horas.

11- Redução da carga horária de disciplinas optativas de 240 horas para 180 horas, sendo, 120 horas em optativas comuns e 60 horas de ênfase pedagógica.

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 3.274 horas, distribuídas em 2.894 horas em disciplinas obrigatórias, 120 horas em disciplinas optativas comuns, 60 em disciplinas optativas de ênfase (pedagógica) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 610 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.551, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” do Curso de Graduação em Administração Pública, Grau: Bacharelado, Modalidade: Ensino a Distância - EAD, Consórcio CEDERJ, sediado no município de Volta Redonda, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.179168/2022-71, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 312 (trezentas e doze) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Administração Pública, Grau: Bacharelado, Modalidade: Ensino a Distância - EAD da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

EAD 00124 - Estágio I – 141horas

EAD 00125 - Estágio II – 141 horas

Total – 282 horas

2 - Criar Atividades Complementares de Extensão (ACE) - 30 horas
Total - 30 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 3.120 horas, distribuídas em 2.580 horas em disciplinas obrigatórias, 120 horas em obrigatórias por escolha, 150 horas em disciplinas optativas, 150 horas em disciplinas eletivas e 120 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 312 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.552, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” do Curso de Graduação em Medicina, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.180967/2022-91, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 917 (novecentas e dezessete) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Medicina, Grau: Bacharelado da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

MGM 00378 - Internato Obrigatório em Atenção Básica em Saúde - 80 horas

MGM 00377 - Internato Obrigatório em Saúde Mental - 130 horas
MGM 00310 - Internato Obrigatório em Cirurgia Geral - 130 horas
MGM 00311 - Internato Obrigatório em Tocoginecologia - 130 horas
MGM 00312 - Internato Obrigatório em Clínica Médica - 130 horas
MGM 00309 - Internato Obrigatório em Pediatria – 130 horas
MIP 00104 - Mecanismo de Agressão e Defesa IV – 6 horas
MSS 00029 - Saúde e Sociedade III – 15 horas
MGM 00293 - Trabalho de Campo Supervisionado I-A - 27 horas
MGM 00160 - Trabalho de Campo Supervisionado I-B - 27 horas
MGM 00370 - Trabalho de Campo Supervisionado II-D – 98 horas
MGM 00376 - Trabalho de Campo Supervisionado II-E – 14 horas
Total – 917 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 9.135 horas, distribuídas em 8.500 horas em disciplinas obrigatórias, 450 horas em disciplinas obrigatórias por escolha, 120 em disciplinas optativas comuns e 110 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 917 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.553, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em História, Grau: Licenciatura, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.181017/2022-83, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 1.300 (mil e trezentas) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em História, Grau: Bacharelado, da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias Livres :

GHT 00776 Ensino de História dos Índios – 25 horas

GHT 00802 História e Fotografia 1 – 25 horas

GHT 00777 Ensino de História e Historiografia – 25 horas

GHT 00803 História e Imagens – 25 horas

GHT 00772 Ensino de História e Recursos Didáticos – 25 horas

GHT 00829 História e Imprensa – 25 horas

GHT 00771 Ensino de História e Relações Raciais – 25 horas
GHT 00804 História e Literatura 1 – 25 horas
GHT 00778 Ensino e História do Autoritarismo e das Ditaduras – 25 horas
GHT 00811 História e Meio-Ambiente – 25 horas
GHT 00779 Escrever e Comunicar História – 25 horas
GHT 00788 História e Memória Popular – 25 horas
GHT 00793 Fontes e Métodos em História da África 1- 25 horas
GHT 00779 História e Mercado Editorial Didático – 25 horas
GHT 00794 Fontes e Métodos em História da América – 25 horas
GHT 00805 História e Métodos Quantitativos – 25 horas
GHT 00795 História Digital – 25 horas
GHT 00789 História e Mídias – 25 horas
GHT 00796 História e Antropologia 1 – 25 horas
GHT 00790 História e Museus – 25 horas
GHT 00797 História e Arqueologia 1 – 25 horas
GHT 00806 História e Paisagem – 25 horas
GHT 00798 História e Arquivos – 25 horas
GHT 00807 História e Paleografia – 25 horas
GHT 00812 História e Biografia 1 – 25 horas
GHT 00784 História e Patrimônio – 25 horas
GHT 00813 História e Cidade – 25 horas
GHT 00792 História e Pesquisa – 25 horas
GHT 00809 História e Ciência - 25 horas
GHT 00799 História e Ciências Humanas – 25 horas
GHT 00808 História e Poder – 25 horas
GHT 00800 História e Cinema – 25 horas
GHT 00791 História e Políticas de Reparação – 25 horas
GHT 00773 História e Currículo Escolar – 25 horas
GHT 00775 História e Prática Educativa – 25 horas
GHT 00787 História e Divulgação – 25 horas
GHT 00815 O Historiador e seus Campos de Atuação – 25 horas
GHT 00774 História e Ensino – 25 horas
GHT 00786 Patrimônio e História Indígena – 25 horas
GHT 00801 História e Filosofia – 25 horas
GHT 00828 Vídeo-História – 25 horas

Total – 1.025 horas

2- Obrigatórias por Escolha:

GHT 00780 Laboratório de Ensino e Pesquisa 1 – 45 horas
GHT 00781 Laboratório de Ensino e Pesquisa 2 – 45 horas
GHT 00782 Laboratório de Ensino e Pesquisa 3 – 45 horas
GHT 00783 Laboratório de Ensino e Pesquisa 4 – 45 horas

Total – 180 horas

3- Criação de Atividades Complementares de Extensão (ACE) - 95 horas**Total – 95 horas**

Parágrafo 1º - Das 1.300 horas reconhecidas com carga horária de viés extensionista, em disciplinas obrigatórias livres (OL), obrigatórias de escolha (E) e Atividades Complementares de Extensão – ACE o estudante deverá cumprir:

I - o mínimo de 360 horas (6 x 60 horas) em disciplinas obrigatórias livres (OL) correspondente a 150 horas de viés extensionista;

II - o mínimo de 160 horas (2 x 80 horas) em obrigatórias por escolha (E) correspondente a 90 horas de viés extensionista; e

III - em Atividades Complementares de Extensão - ACE, o total de 95 horas para que integralize o percentual mínimo de 10% para fins de cumprimento em atividades de extensão que corresponde no currículo Licenciatura o total de 335 horas.

Parágrafo 2º - O aluno poderá ainda cumprir carga horária excedente em disciplinas obrigatórias livres (7x 60 h correspondente a 175 horas de viés extensionista) e obrigatórias por escolha (4 x 80 h correspondente a 180 horas de viés extensionista) atingindo a carga horária mínima para cumprimento de atividades de extensão sem a obrigatoriedade de cumprir Atividades Complementares de Extensão – ACE de 95 horas.

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 3.344 horas, distribuídas em 2.994 horas em disciplinas obrigatórias (2.114 horas de obrigatórias comuns, 160 horas de obrigatórias de escolha e 360 de obrigatórias livres), e ainda, 360 horas em disciplinas optativas, 30 horas em disciplinas optativas de ênfase, 120 horas em disciplinas eletivas e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 1.300 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.554, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em História, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.181265/2022-24, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 1.118 (mil cento e dezoito) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em História, Grau: Bacharelado, da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

- 1- Obrigatórias Livres :
- GHT 00776 Ensino de História dos Índios – 25 horas
 - GHT 00802 História e Fotografia 1 – 25 horas
 - GHT 00777 Ensino de História e Historiografia – 25 horas

GHT 00803 História e Imagens – 25 horas
GHT 00772 Ensino de História e Recursos Didáticos – 25 horas
GHT 00829 História e Imprensa – 25 horas
GHT 00771 Ensino de História e Relações Raciais – 25 horas
GHT 00804 História e Literatura 1 – 25 horas
GHT 00778 Ensino e História do Autoritarismo e das Ditaduras – 25 horas
GHT 00811 História e Meio-Ambiente – 25 horas
GHT 00779 Escrever e Comunicar História – 25 horas
GHT 00788 História e Memória Popular – 25 horas
GHT 00793 Fontes e Métodos em História da África 1- 25 horas
GHT 00779 História e Mercado Editorial Didático – 25 horas
GHT 00794 Fontes e Métodos em História da América – 25 horas
GHT 00805 História e Métodos Quantitativos – 25 horas
GHT 00795 História Digital – 25 horas
GHT 00789 História e Mídias – 25 horas
GHT 00796 História e Antropologia 1 – 25 horas
GHT 00790 História e Museus – 25 horas
GHT 00797 História e Arqueologia 1 – 25 horas
GHT 00806 História e Paisagem – 25 horas
GHT 00798 História e Arquivos – 25 horas
GHT 00807 História e Paleografia – 25 horas
GHT 00812 História e Biografia 1 – 25 horas
GHT 00784 História e Patrimônio – 25 horas
GHT 00813 História e Cidade – 25 horas
GHT 00792 História e Pesquisa – 25 horas
GHT 00809 História e Ciência - 25 horas
GHT 00799 História e Ciências Humanas – 25 horas
GHT 00808 História e Poder – 25 horas
GHT 00800 História e Cinema – 25 horas
GHT 00791 História e Políticas de Reparação – 25 horas
GHT 00773 História e Currículo Escolar – 25 horas
GHT 00775 História e Prática Educativa – 25 horas
GHT 00787 História e Divulgação – 25 horas
GHT 00815 O Historiador e seus Campos de Atuação – 25 horas
GHT 00774 História e Ensino – 25 horas
GHT 00786 Patrimônio e História Indígena – 25 horas
GHT 00801 História e Filosofia – 25 horas
GHT 00828 Vídeo-História – 25 horas

Total – 1.025 horas

2- Criação de Atividades Complementares de Extensão (ACE) - 93 horas

Total – 93 horas

Parágrafo 1º - Das 1.118 horas reconhecidas com carga horária de viés extensionista, em disciplinas obrigatórias livres (OL), e Atividades Complementares de Extensão – ACE o estudante deverá cumprir:

I - o mínimo de 360 horas (6 x 60 horas) em disciplinas obrigatórias livres (OL) correspondente a 150 horas de viés extensionista;

II - em Atividades Complementares de Extensão - ACE, o total de 93 horas para que integralize o percentual mínimo de 10% para fins de cumprimento em atividades de extensão que corresponde no currículo de Bacharelado em História o total de 243 horas.

Parágrafo 2º - O aluno poderá ainda cumprir carga horária excedente em disciplinas obrigatórias livres (10 x 60 h correspondente a 250 horas de viés extensionista) atingindo a carga horária mínima para cumprimento em atividades de extensão sem a obrigatoriedade de cumprir Atividades Complementares de Extensão - ACE de 93 horas.

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 2.424 horas, distribuídas em 1.624 horas em disciplinas obrigatórias (1.264 horas de obrigatórias comuns e 360 horas de obrigatórias livres), e ainda, 360 horas em disciplinas optativas, 240 horas em disciplinas eletivas e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 1.118 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.555, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Geografia, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.182566/2022-75, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 550 (quinhentas e cinquenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Geografia, Grau: Bacharelado da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias

GGE 00123 Sociedade e Natureza 50 horas

GGE 00180 Geografia da População I 20 horas

GGE 00151 Geomorfologia Continental 20 horas

GGE 00150 Hidrogeografia 20 horas

GGE 00152 Pedologia 20 horas

GGE 00119 Ecologia 20 horas

GGE 00136 Geografia Urbana 20 horas
GGE 00153 Região e Regionalização 20 horas
GGE 00124 A Natureza e sua Dinâmica no Brasil 20 horas
GGE 00125 A Geografia dos Blocos Mundiais de Poder 20 horas
GGE 00182 Estudos de Impactos Ambientais I 20 horas
GGE 00179 Planejamento Territorial 20 horas

Total - 270 horas

2- Optativas

GGE00198 Geografia Marinha 20 horas
GGE00026 Variabilidade Climática 20 horas
GGE00170 Território, Conflitos e Justiça Ambiental 20 horas

Total 60 horas

3- Criar disciplina optativa vinculada no Departamento de Geografia – GGE

- Geografia e Movimentos Sociais – 60 horas / Ex - 20 horas.

Total – 20 horas

4- Criar Atividades Complementares de Extensão (ACE) vinculada na Coordenação do Curso de Geografia - Bacharelado – GGG – 200 horas.

Total – 200 horas

5- Criar disciplina obrigatória abaixo relacionada vinculada no Departamento de Geografia - GGE

- Geografia Regional do Brasil - 60 Horas.

6- Criar Atividades Complementares (AC) vinculada na Coordenação do Curso de Geografia Bacharelado GGG – 200 horas.

7- Remanejar a disciplina obrigatória GHT 00327 História Econômica Geral e do Brasil - 60 horas para o elenco de disciplinas optativas.

8- Remanejar a disciplina optativa GGE00199 Geoinformação - 75 horas para o elenco de disciplinas obrigatórias.

9- Suprimir as disciplinas abaixo relacionadas do elenco de disciplina obrigatórias:

GGE00155 Práticas Educativas I - 100 horas
GGE00156 Práticas Educativas II - 100 horas
GGE00157 Práticas Educativas III - 100 horas
GGE00158 Práticas Educativas IV - 100 horas
GGE00160 Estágio Supervisionado II - 120 horas
GGE00161 Estágio Supervisionado III - 120 horas

10- Substituir as disciplinas obrigatórias abaixo relacionadas:

- GAG 00033 Cartografia Básica e GAG 00034 Cartografia Temática por GAG 00025 Cartografia; e

- GGE 00133 Formação Sócio - Espacial Brasileira, GGE 00121 Organização do Espaço Centro-Sul Brasileiro e GGE 00120 Organização do Espaço Periférico Brasileiro por GGE 00133 Formação Sócio - Espacial Brasileira e GGE XXXXX Geografia Regional do Brasil.

11- Redução da carga horária de disciplinas obrigatórias de 2.944 horas para 2.199 horas.

12- Redução da carga horária de disciplinas optativas de 240 horas para 180 horas.

13- Correção da redação do texto de ementa da disciplina abaixo relacionada:

GGE 00133 Formação Sócio - Espacial Brasileira – 60 horas

GAG 00025 Cartografia – 72 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 2.579 horas, distribuídas em 2.199 horas em disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas optativas e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 550 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.556, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Computação, Grau: Licenciatura, sediado no município de Santo Antônio de Pádua, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.183961/2022-75, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 324 (trezentas e vinte e quatro) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Computação, Grau: Licenciatura, da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias

PEB 00292 Aplicativos Educacionais - 15 horas

PEB 00083 Informática e Sociedade - 15 horas

PEB 00293 Pesquisa e Prática Educativa I – Computação - 20 horas

PEB 00294 Pesquisa e Prática Educativa II – Computação - 20 horas

PEB 00295 Pesquisa e Prática Educativa III – Computação - 20 horas

PEB 00296 Pesquisa e Prática Educativa IV – Computação - 20 horas

PEB 00291 Recursos Educacionais Tecnológicos - 15 horas

PEB 00300 Seminários em Práticas de Ensino - 15 horas
PCH 00001 Didática - 20 horas
PCH 00075 Educação e Relações Étnico-Raciais - 15 horas
PCH 00088 Educação Inclusiva - 15 horas
PCH 00166 Libras I - 20 horas

Total - 210 horas

2- Criação de Atividades Complementares de Extensão (ACE) - 54 horas.

Total - 54 horas

3- Criar disciplina obrigatória extensionista vinculada no Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB.

Tópicos em Computação e Extensão – 60 horas

Total - 60 horas

4- Aumento da carga horária de disciplinas obrigatórias de 2.800 horas para 2860 horas.

5- Redução da carga horária de disciplinas optativas comuns de 180 horas para 120 horas.

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 3.240 horas, distribuídas em 2.860 horas em disciplinas obrigatórias, 120 horas em disciplinas optativas, 60 horas em disciplinas optativas de ênfase e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 324 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.557, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Segurança Pública, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.184349/2022-10, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E:

Art.1º- Incorporar o total de 408 (quatrocentas e oito) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Administração, Grau: Bacharelado, da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

DSP 00005 Métodos e Técnicas De Pesquisa I - 30 Horas

DSP 00011 Métodos e Técnicas De Pesquisa II - 30 Horas

DSP 00006 Oficina de Texto Em Segurança Pública I - 30 Horas
DSP 00012 Oficina de Texto Em Segurança Pública II - 30 Horas
DSP 00001 Antropologia e Conflito - 6 Horas
DSP 00019 Discursos criminológicos I - 30 horas
DSP 00021 Modelos e Instituições de Segurança Pública, em uma Perspectiva Comparada I - 6 horas
DSP 00025 Teoria e Instituições do Direito Administrativo I - 30 horas
DSP 00026 Mídia e Segurança Pública - 6 horas
DSP 00031 Teoria e Instituições de Direito Penal - 30 horas
DSP 00033 Cultura, Desvio e Marginalidade - 30 horas
DSP 00034 Planejamento e Gestão em Segurança Pública - 30 horas
Total – 288 horas

2 - Optativas:

DSP 00122 Música e Segurança I - 30 horas
DSP 00112 Políticas Públicas e Segurança Pública - 30 horas
Total – 60 horas

3- Criar disciplina optativa extensionista vinculada ao Departamento de Segurança Pública - DSP.

Seminários de Pesquisa e TCC - 60h – Ex -60
Total – 60 horas

4- Criar disciplinas optativas vinculadas ao Departamento de Segurança Pública - DSP.

Segurança Pública e Mercado de Trabalho – 60 horas
Sistema Penitenciário – 60 horas
Marcadores Sociais: Raça e Gênero – 60 horas
Políticas Públicas – 30 horas

5- Alterar nome da disciplina DSP 00003 História das Práticas e Representações Jurídicas que passará a se chamar “Introdução aos Estudos sobre Justiça e Segurança”.

6- Remanejar as disciplinas obrigatórias abaixo relacionadas para o elenco de disciplinas optativas:

DSP 00020 Constituição e os Direitos Humanos - 60 horas
DSP 00022 História dos Sujeitos, Movimentos Sociais no Contexto da Segurança Pública - 60 horas
DSP 00029 Discursos de Poder e Segurança Pública - 60 horas
DSP 00008 Sociologia da Violência - 60 horas
SSP 00004 Estágio Supervisionado II - 60 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 2.400 horas, distribuídas em 1.440 horas em disciplinas obrigatórias, 720 horas em disciplinas optativas, 60 disciplinas eletivas e 180 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 408 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.558, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Ciências Sociais, Grau: Bacharelado, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.190879/2022-05, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 1.800 (mil e oitocentas) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Grau: Bacharelado da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Optativas

1.1- Criar a disciplina optativa abaixo relacionada vinculada na Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Sociais – GGS:

- Prática Extensionista em Ciências Sociais – 120 horas

Total – 120 horas

1.2- Criar as disciplinas optativas abaixo relacionadas vinculadas ao Departamento de Sociologia e Metodologia em Ciências Sociais -GSO:

- Práticas Extensionistas I – 60 horas
- Práticas Extensionistas II – 60 horas
- Práticas Extensionistas III – 60 horas
- Práticas Extensionistas IV – 60 horas
- Práticas Extensionistas V – 120 horas
- Práticas Extensionistas VI – 120 horas
- Natureza, Sociedade e Colonialismos II – 60 horas
- Lutas Camponesas, Indígenas e Quilombolas II - 60 horas
- Etnografando Mobilidades e Economias II – 60 horas
- Sociologia da Música II – 60 horas
- Sociologia Urbana II – 60 horas
- Sociologia do Meio Ambiente II – 60 horas
- Religião & Sociedade II - 60 horas

Total – 900 horas

1.3- Criar as disciplinas optativas abaixo relacionadas vinculadas ao Departamento de Antropologia GAP:

- Prática Extensionista em Antropologia I – 120 horas
- Prática Extensionista em Antropologia II – 60 horas
- Prática Extensionista em Antropologia III – 60 horas
- Direitos Humanos e Sociedade – 60 horas
- Antropologia Extramuro – 60 horas
- Antropologia da Ação – 60 horas
- Humanidades e Divulgação Científica – 60 horas
- Ecologia Política – 60 horas
- Antropologia e Diversidade na Educação – 60 horas

Total – 600 horas

1.4- Criar as Atividades Complementares de Extensão (ACE) - 120 horas

Total - 120 horas

1.5- Incluir a disciplina optativa vinculada no Departamento de Antropologia - GAP

- GAP 00235 Encontros dos Saberes – 60 horas

Total – 60 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 2.400 horas, distribuídas em 1.560 horas em disciplinas obrigatórias, 60 horas em disciplinas obrigatórias por escolha, 720 horas em disciplinas optativas comuns e 60 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 1.800 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.559, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Geografia, Grau: Bacharelado, sediado no município de Campos dos Goytacazes, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.190903/2022-06, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 240 (duzentas e quarenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Geografia, Grau: Bacharelado da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

GRC00029 Metodologia do Trabalho Científico em Geografia - 10 horas

GRC00013 Climatologia -10 horas

GRC00014 Teorias da Geografia - 10 horas

GRC00018 Cartografia Básica - 10 horas
GRC00017 Geologia - 10 horas
GRC00028 Região e Regionalização - 10 horas
GRC00015 Geomorfologia Geral - 10 horas
GRC00030 Formação Territorial Brasileira - 10 horas
GRC00022 Sensoriamento Remoto - 10 horas
GRC00008 Geografia Econômica - 10 horas
GRC00020 Ecologia - 10 horas
GRC00034 Geografia Agrária - 10 horas
GRC00039 Processamento Digital de Imagens - 10 horas
GRC00046 Análise de Rede e Fluxos - 10 horas
GRC00093 Sistema de Informações Geográficas - 10 horas
GRC00038 Biogeografia - 10 horas
GRC00050 Planejamento e Gestão do Espaço Urbano- 15 horas
GRC00090 Práticas de Pesquisa I -10 horas
GRC00021 Pedologia - 10 horas
GRC00040 Geografia da Indústria e dos Sistemas Agroindustriais -10 horas
GRC00091 Práticas de Pesquisa em Geografia II - 10 horas
GRC00036 Geomorfologia Costeira - 10 horas
GRC00103 Planejamento Ambiental I - 15 horas

Total - 240 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 2.400 horas, distribuídas em 2.040 horas em disciplinas obrigatórias, 240 horas em disciplinas optativas e 120 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 240 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.560, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Literaturas, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192092/2022-70, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 460 (quatrocentas e sessenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Literaturas da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

- Pesquisa e Prática Educativa I – Letras - 20 Horas;
- Pesquisa e Prática Educativa II – Letras - 20 Horas;
- Pesquisa e Prática Educativa III- Português-Literaturas - 20 Horas;
- Pesquisa e Prática Educativa IV - Português-Literaturas - 20 Horas;

- Ensino de Língua Na Educação Básica I - 90h;
- Ensino de Literatura na Educação Básica I - 90h.

Total - 260 horas

2- Criar Atividades Complementares de Extensão - ACE vinculada na Coordenação do Curso de Graduação em Letras Licenciatura - GLL

Total – 200 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 3.220 horas, distribuídas em 2.440 horas em disciplinas obrigatórias, 370 horas em disciplinas obrigatórias livres, 60 horas em disciplinas optativas comuns, 60 horas em disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica, 30 horas em disciplina(s) eletiva(s) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 460 horas reconhecida sob a forma de atividades extensionistas atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.561, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Literaturas, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 67/80, e alterada pelas Resoluções nº 25/83, 332/2012 e 510/2018 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192092/2022-70, e

R E S O L V E :

Art.1º- Criar as disciplinas abaixo relacionadas que serão vinculadas ao/à:

- Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas – GLC:
 - LATIM BÁSICO I-A;
 - LATIM BÁSICO II-A;
 - MATRIZES CLÁSSICAS I;
 - PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA;
 - PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
 - PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL;
 - LITERATURA NOVILATINA: UMA INTRODUÇÃO;
 - AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
 - TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
 - LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA I-A;
 - LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA II-A.

- Coordenação do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – GLL:
 - ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I;
 - ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art.2º - Alterar a nomenclatura das seguintes disciplinas:

- LINGUA PORTUGUESA I (GLC00212) passa a se chamar **PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO;**
- LINGUA PORTUGUESA II (GLC00213) passa a se chamar **PORTUGUÊS IV:SINTAXE I;**
- LINGUA PORTUGUESA III (GLC00214) passa a se chamar **PORTUGUÊS V: SINTAXE II;**
- LINGUA PORTUGUESA IV (GLC00215) passa a se chamar **PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA;**
- LINGUA PORTUGUESA V (GLC00216) passa a se chamar **PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA.**

Art. 3º- Implementar no currículo nove novas disciplinas de Literatura Brasileira, caracterizadas como Obrigatórias Livres (OL):

- LITERATURA BRASILEIRA I : LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314);
- LITERATURA BRASILEIRA II : A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315);
- LITERATURA BRASILEIRA III : O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316);
- LITERATURA BRASILEIRA IV : OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317);
- LITERATURA BRASILEIRA V : LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318);
- LITERATURA BRASILEIRA VI- LITERATURAS E OUTRAS ARTES (GLC00319);
- LITERATURA BRASILEIRA VII : LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320);
- LITERATURA BRASILEIRA VIII – LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA POESIA) - (GLC00321);
- LITERATURA BRASILEIRA IX - DRAMATURGIA (GLC00322).

Art.4º - Periodizar as novas disciplinas obrigatórias e obrigatórias livres (OL) e reperiodizar as disciplinas obrigatórias já constantes no currículo vigente:

- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 2º período;
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 3º período;
- CRÍTICA TEXTUAL / ECDÓTICA I (GCL00090) passa a ser oferecida no 6º período;
- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) passa a ser oferecida no 2º período;
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) passa a ser oferecida no 3º período;
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) passa a ser oferecida no 4º período;
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) passa a ser oferecida no 5º período;
- ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL (SSE00228) passa a ser oferecida no 8º período;
- PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO (SFP00087) passa a ser oferecida no 8º período;
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA será incluída no 6º período;
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA será incluída no 7º período;
- O conjunto de obrigatórias livres (OL), a saber: GLC00314, GLC00315, GLC00316, GLC00317, GLC00318, GLC00320, GLC00322 – serão incluídas nos 1º, 2º, 3º e 4º períodos;
- O conjunto de obrigatórias livres (OL), a saber: GLC00319 e GLC00321 - serão incluídas nos 5º e 6º períodos.

Art. 5º - Estabelecer equivalências entre as disciplinas abaixo relacionadas:

- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA equivale a LINGUA PORTUGUESA VI (GLC00217);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA equivale a LÍNGUA PORTUGUESA VII (GLC00218);
- LITERATURA BRASILEIRA VIII: LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA POESIA) (GLC00321) equivale a LITERATURA BRASILEIRA V (GLC00208);

- LITERATURA BRASILEIRA IX: DRAMATURGIA BRASILEIRA (GLC00322) equivale a LITERATURA BRASILEIRA V (GLC00208);
- LITERATURA BRASILEIRA I : LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205); ou LITERATURA BRASILEIRA IV (GLC00206); ou LITERATURA BRASILEIRA V (GLC00207);
- LITERATURA BRASILEIRA II : A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205); ou LITERATURA BRASILEIRA IV (GLC00206); ou LITERATURA BRASILEIRA V (GLC00207);
- LITERATURA BRASILEIRA III : O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205); ou LITERATURA BRASILEIRA IV (GLC00206); ou LITERATURA BRASILEIRA V (GLC00207);
- LITERATURA BRASILEIRA IV : OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205); ou LITERATURA BRASILEIRA IV (GLC00206); ou LITERATURA BRASILEIRA V (GLC00207);
- LITERATURA BRASILEIRA V : LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205); ou LITERATURA BRASILEIRA IV (GLC00206); ou LITERATURA BRASILEIRA V (GLC00207);
- LITERATURA BRASILEIRA VII : LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205); ou LITERATURA BRASILEIRA IV (GLC00206); ou LITERATURA BRASILEIRA V (GLC00207);
- LITERATURA BRASILEIRA VI- LITERATURAS E OUTRAS ARTES (GLC00319) equivale a LITERATURA BRASILEIRA V (GLC00208);
- LITERATURA BRASILEIRA VIII – LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA POESIA) (GLC00321) equivale a LITERATURA BRASILEIRA V (GLC00208);
- LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA II equivale a ESTUDOS COMPARADOS DE LITERATURA DE LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00220);
- LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA II equivale a LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA II (GLC00222);
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Língua na Educação Básica (GGL00026);
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Literatura na Educação Básica (GGL00027);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL equivale a LÍNGUA PORTUGUESA VIII (GLC00219);
- LATIM BÁSICO I-A equivale a LÍNGUA LATINA I (GLC00249) ou LATIM BÁSICO I (GLC00224);
- LATIM BÁSICO II-A equivale a LÍNGUA LATINA II (GLC00250) ou LATIM BÁSICO II (GLC00225);

- MATRIZES CLÁSSICAS I equivale a MATRIZES CLÁSSICAS GLC00223).

Art. 6º - Inserir as seguintes disciplinas optativas no rol de não periodizadas da matriz curricular:

- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- LITERATURA NOVILATINA: UMA INTRODUÇÃO.

Art. 7º - Inserir os seguintes pré-requisito(s) ante as seguintes disciplinas:

- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA - pré-requisitos: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212), PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213), PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) e PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL - pré-requisito: PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- LATIM BÁSICO II-A - pré-requisito: LATIM BÁSICO I-A;
- LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA II - pré-requisito: LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA I-A.

Art. 8º - A carga horária total para fins de integralização curricular e o perfil profissional do egresso permanecem inalterados em conformidade com o que estabelece o §1º, Artigo 10, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.562, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Francês, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192097/2022-01, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 460 (quatrocentas e sessenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Francês da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

- Pesquisa e Prática Educativa I – Letras - 20 Horas;
- Pesquisa e Prática Educativa II – Letras - 20 Horas;
- Pesquisa e Prática Educativa III- Português-Francês - 20 Horas;
- Pesquisa e Prática Educativa IV - Português-Francês - 20 Horas;
- Ensino de Língua Na Educação Básica I - 90h;

- Ensino de Literatura na Educação Básica I - 90h.

Total - 260 horas

2- Criar Atividades Complementares de Extensão – ACE vinculada na Coordenação do Curso de Graduação em Letras – GLL – 200 horas

Total – 200 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 4.320 horas, distribuídas em 3.790 horas em disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas obrigatórias livres, 60 horas em disciplinas optativas comuns, 60 horas em disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica, 30 horas em disciplina(s) eletiva(s) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 460 horas reconhecida sob a forma de atividades extensionistas atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.563, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Francês, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 70/80 e alterada pelas Resoluções nº 25/85, 241/94, 332/2012 e 510/2018 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192097/2022-01, e

R E S O L V E :

Art.1º- Criar as disciplinas abaixo relacionadas que serão vinculadas ao/à:

- Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas – GLC:
 - LATIM BÁSICO I-A;
 - LATIM BÁSICO II-A;
 - MATRIZES CLÁSSICAS I;
 - PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA;
 - PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
 - PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL;
 - LITERATURA NOVILATINA: UMA INTRODUÇÃO;
 - AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
 - TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
- Coordenação do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – GLL:
 - ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I;
 - ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art.2º - Alterar a nomenclatura das seguintes disciplinas:

- LINGUA PORTUGUESA I (GLC00212) passa a se chamar **PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO;**
- LINGUA PORTUGUESA II (GLC00213) passa a se chamar **PORTUGUÊS IV:SINTAXE I;**
- LINGUA PORTUGUESA III (GLC00214) passa a se chamar **PORTUGUÊS V: SINTAXE II;**
- LINGUA PORTUGUESA IV (GLC00215) passa a se chamar **PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA;**
- LINGUA PORTUGUESA V (GLC00216) passa a se chamar **PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA.**

Art. 3º- Implementar no currículo seis novas disciplinas de Literatura Brasileira, caracterizadas como Obrigatórias Livres (OL):

- LITERATURA BRASILEIRA I: LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314);
- LITERATURA BRASILEIRA II: A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315);
- LITERATURA BRASILEIRA III: O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316);
- LITERATURA BRASILEIRA IV: OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317);
- LITERATURA BRASILEIRA V: LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318);
- LITERATURA BRASILEIRA VII: LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320).

Art.4º - Periodizar as novas disciplinas obrigatórias e obrigatórias livres (OL) e reperiodizar as disciplinas obrigatórias já constantes no currículo vigente:

- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 2º período;
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 3º período;
- CRÍTICA TEXTUAL / ECTDÓTICA I (GCL0090) passa a ser oferecida no 6º período;
- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) passa a ser oferecida no 2º período;
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) passa a ser oferecida no 3º período;
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) passa a ser oferecida no 4º período;
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) passa a ser oferecida no 5º período;
- LIBRAS I (GLC00292) passa a ser oferecida no 9º período;
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA será incluída no 6º período;
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA será incluída no 7º período;
- O conjunto de obrigatórias livres (OL), a saber: GLC00314, GLC00315, GLC00316, GLC00317, GLC00318, GLC00320 – serão incluídas nos 4º, 5º e 7º períodos.

Art. 5º - Estabelecer equivalências entre as disciplinas abaixo relacionadas:

- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA equivale a LINGUA PORTUGUESA VI (GLC00217);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA equivale a LINGUA PORTUGUESA VII (GLC00218);
- LITERATURA BRASILEIRA I : LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA II : A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA III : O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);

- LITERATURA BRASILEIRA IV : OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA V : LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA VII : LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Língua na Educação Básica (GGL00026);
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Literatura na Educação Básica (GGL00027);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL equivale a LINGUA PORTUGUESA VIII (GLC00219);
- LATIM BÁSICO I-A equivale a LÍNGUA LATINA I (GLC00249) ou LATIM BÁSICO I (GLC00224);
- LATIM BÁSICO II-A equivale a LÍNGUA LATINA II (GLC00250) ou LATIM BÁSICO II (GLC00225);
- Matrizes Clássicas I equivale a MATRIZES CLÁSSICAS (GLC00223).

Art. 6º - Inserir as seguintes disciplinas optativas no rol de não periodizadas da matriz curricular:

- LITERATURA BRASILEIRA VI- LITERATURAS E OUTRAS ARTES (GLC00319);
 - LITERATURA BRASILEIRA VIII – LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA POESIA) (GLC00321);
- LITERATURA BRASILEIRA IX - DRAMATURGIA (GLC00322);
- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO.

Art. 7º - Inserir os seguintes pré-requisito(s) ante as seguintes disciplinas:

- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA - pré-requisitos: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212), PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213), PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) e PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216);

- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL - pré-requisito: PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- LATIM BÁSICO II-A - pré-requisito: LATIM BÁSICO I-A;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA V – LETRAS (SSE00379) - pré-requisito: SSE00364;
 - PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA VI – LETRAS (SSE00380) - pré-requisito: SSE00370.

Art. 8º - A carga horária total para fins de integralização curricular e o perfil profissional do egresso permanecem inalterados em conformidade com o que estabelece o §1º, Artigo 10, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.564, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Grego, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192099/2022-91, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 460 (quatrocentas e sessenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Grego da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

- Pesquisa e Prática Educativa I – Letras - 20 Horas;
- Pesquisa e Prática Educativa II – Letras - 20 Horas;

- Pesquisa e Prática Educativa III - Português-Grego e Português-Latim - 20 Horas;
- Pesquisa e Prática Educativa IV - Português-Grego e Português-Latim - 20 Horas;
- Ensino de Língua Na Educação Básica I - 90h;
- Ensino de Literatura na Educação Básica I - 90h.

Total - 260 horas

2- Criar Atividades Complementares de Extensão vinculadas na Coordenação do Curso de Graduação em Letras – GLL - 200 horas.

Total – 200 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 4.020 horas, distribuídas em 3.190 horas em disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas obrigatórias livres, 240 horas em disciplinas optativas comuns, 60 horas em disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica, 150 horas em disciplina(s) eletiva(s) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 460 horas reconhecida sob a forma de atividades extensionistas atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.565, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Grego, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 248/80 e alterada pelas Resoluções nº 56/83, 243/94, 332/2012 e 510/2018 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192099/2022-91, e

R E S O L V E :

Art.1º- Criar as disciplinas abaixo relacionadas que serão vinculadas ao/à:

- Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas – GLC:
 - LATIM BÁSICO I-A;
 - LATIM BÁSICO II-A;
 - MATRIZES CLÁSSICAS I;
 - PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA;
 - PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
 - PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL;
 - LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO;
 - AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
 - TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS.

- Coordenação do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – GLL:
 - ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I;
 - ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art.2º - Alterar a nomenclatura das seguintes disciplinas:

- ESTUDOS DIALETAIS I (GLC00197) passa a se chamar **LÍNGUA GREGA VII**;
- ESTUDO MONOGRÁFICO EM LÍNGUA GREGA (GLC00202) passa a se chamar **LÍNGUA GREGA VIII**;
- ESTUDOS DIALETAIS II (GLC00198) passa a se chamar **ESTUDOS DIALETAIS**;
- LINGUA PORTUGUESA I (GLC00212) passa a se chamar **PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO**;
- LINGUA PORTUGUESA II (GLC00213) passa a se chamar **PORTUGUÊS IV: SINTAXE I**;
- LINGUA PORTUGUESA III (GLC00214) passa a se chamar **PORTUGUÊS V: SINTAXE II**;

- LINGUA PORTUGUESA IV (GLC00215) passa a se chamar **PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA**;
- LINGUA PORTUGUESA V (GLC00216) passa a se chamar **PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA**.

Art. 3º- Implementar no currículo seis novas disciplinas de Literatura Brasileira, caracterizadas como Obrigatórias Livres (OL):

- LITERATURA BRASILEIRA I: LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314);
- LITERATURA BRASILEIRA II: A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315);
- LITERATURA BRASILEIRA III: O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316);
- LITERATURA BRASILEIRA IV: OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317);
- LITERATURA BRASILEIRA V: LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318);
- LITERATURA BRASILEIRA VII: LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320).

Art. 4º - Periodizar as novas disciplinas obrigatórias e obrigatórias livres (OL) e reperiodizar as disciplinas obrigatórias já constantes no currículo vigente:

- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 2º período;
 - ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 3º período;
 - PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) passa a ser oferecida no 2º período;
 - PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) passa a ser oferecida no 3º período;
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) passa a ser oferecida no 4º período;
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) passa a ser oferecida no 5º período;
- TEORIA DA LITERATURA I (GCI00078) passa a ser oferecida no 1º período;
- TEORIA DA LITERATURA I (GCL00079) passa a ser oferecida no 2º período;
- LIBRAS I (GLC00292) passa a ser oferecida no 8º período;
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA será incluída no 6º período;
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA será incluída no 7º período;
- O conjunto de obrigatórias livres (OL), a saber: GLC00314, GLC00315, GLC00316, GLC00317, GLC00318, GLC00320 – serão incluídas nos 4º, 5º e 7º períodos.

Art. 5º - Estabelecer equivalências entre as disciplinas abaixo relacionadas:

- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA equivale a LINGUA PORTUGUESA VI (GLC00217);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA equivale a LINGUA PORTUGUESA VII (GLC00218);

- LITERATURA BRASILEIRA I : LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA II : A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA III: O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA IV: OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA V: LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA VII: LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Língua na Educação Básica (GGL00026);
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Literatura na Educação Básica (GGL00027);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL equivale a LINGUA PORTUGUESA VIII (GLC00219);
- LATIM BÁSICO I-A equivale a LÍNGUA LATINA I (GLC00249) ou LATIM BÁSICO I (GLC00224);
- LATIM BÁSICO II-A equivale a LÍNGUA LATINA II (GLC00250) ou LATIM BÁSICO II (GLC00225);
- Matrizes Clássicas I equivale a MATRIZES CLÁSSICAS (GLC00223).

Art. 6º - Inserir as seguintes disciplinas optativas no rol de não periodizadas da matriz curricular:

- LITERATURA BRASILEIRA VI- LITERATURAS E OUTRAS ARTES (GLC00319);
- LITERATURA BRASILEIRA VIII – LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA POESIA) (GLC00321);
- LITERATURA BRASILEIRA IX - DRAMATURGIA (GLC00322);
- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO.

Art. 7º - Inserir os seguintes pré-requisito(s) ante as seguintes disciplinas:

- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);

- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA - pré-requisitos: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212), PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213), PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) e PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL - pré-requisito: PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- LATIM BÁSICO II-A - pré-requisito: LATIM BÁSICO I-A;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA V – LETRAS (SSE00379) - pré-requisito: SSE00364;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA VI – LETRAS (SSE00380) - pré-requisito: SSE00372.

Art. 8º - A carga horária total para fins de integralização curricular e o perfil profissional do egresso permanecem inalterados em conformidade com o que estabelece o §1º, Artigo 10, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.566, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Italiano, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192106/2022-55, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 460 (quatrocentas e sessenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Italiano da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

- Pesquisa e Prática Educativa I – Letras - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa II – Letras - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa III - Português-Italiano - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa IV - Português-Italiano - 20 horas;

- Ensino de Língua na Educação Básica I – 90 horas;
- Ensino de Literatura na Educação Básica I – 90 horas.

Total - 260 horas

2- Criar Atividades Complementares de Extensão - ACE vinculada na Coordenação do Curso de Graduação em Letras - GLL - 200 horas.

Total – 200 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 4.080 horas, distribuídas em 3.550 horas em disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas obrigatórias livres, 60 horas em disciplinas optativas comuns, 60 horas em disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica, 30 horas em disciplina(s) eletiva(s) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 460 horas reconhecida sob a forma de atividades extensionistas atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.567, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Italiano, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 08/93, e alterada pelas Resoluções nº 249/94, 332/2012 e 510/2018 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192106/2022-55, e

R E S O L V E :

Art.1º- Criar as disciplinas abaixo relacionadas que serão vinculadas ao/à:

- Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas – GLC:
 - LATIM BÁSICO I-A;
 - LATIM BÁSICO II-A;
 - MATRIZES CLÁSSICAS I;
 - PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA;
 - PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
 - PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL;
 - LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO;
 - AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
 - TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS.

- Coordenação do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – GLL:
 - ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I;
 - ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art.2º - Alterar a nomenclatura das seguintes disciplinas:

- LINGUA PORTUGUESA I (GLC00212) passa a se chamar **PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO;**
- LINGUA PORTUGUESA II (GLC00213) passa a se chamar **PORTUGUÊS IV: SINTAXE I;**
- LINGUA PORTUGUESA III (GLC00214) passa a se chamar **PORTUGUÊS V: SINTAXE II;**
- LINGUA PORTUGUESA IV (GLC00215) passa a se chamar **PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA;**
- LINGUA PORTUGUESA V (GLC00216) passa a se chamar **PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA.**

Art. 3º- Implementar no currículo seis novas disciplinas de Literatura Brasileira, caracterizadas como Obrigatórias Livres (OL):

- LITERATURA BRASILEIRA I: LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314);
- LITERATURA BRASILEIRA II: A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315);
- LITERATURA BRASILEIRA III: O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316);
- LITERATURA BRASILEIRA IV: OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317);
- LITERATURA BRASILEIRA V: LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318);
- LITERATURA BRASILEIRA VII: LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320).

Art.4º - Periodizar as novas disciplinas obrigatórias e obrigatórias livres (OL) e reperiodizar as disciplinas obrigatórias já constantes no currículo vigente:

- Ensino de Língua na Educação Básica I passa a ser oferecida no 2º período;
- Ensino de Literatura na Educação Básica I passa a ser oferecida no 3º período;
- Crítica Textual / Ecdótica I passa a ser oferecida no 6º período;
- Português II: Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa (GLC00216) passa a ser oferecida no 2º período;
- Português III: Morfologia (GLC00215) passa a ser oferecida no 3º período;
- Português IV: Sintaxe I (GLC00213) passa a ser oferecida no 4º período;
- Português V: Sintaxe II (GLC00214) passa a ser oferecida no 5º período;
- Didática (SSE00229) passa a ser oferecida no 4º período;
- Matrizes de Literatura Italiana I (GLE00489) passa a ser oferecida no 7º período;
- Matrizes de Literatura Italiana II (GLE00490) passa a ser oferecida no 8º período;
- Libras I (GLC00292) passa a ser oferecida no 7º período;
- Português VI: Semântica será incluída no 6º período;
- Português VII: História da Língua Portuguesa será incluída no 7º período;
- o conjunto de obrigatórias livres (OL), a saber: GLC00314, GLC00315, GLC00316, GLC00317, GLC00318, GLC00320 – serão incluídas nos 5º, 6º e 10º períodos.

Art. 5º - Estabelecer equivalências entre as disciplinas abaixo relacionadas:

- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA equivale a LINGUA PORTUGUESA VI (GLC00217);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA equivale a LINGUA PORTUGUESA VII (GLC00218);
- LITERATURA BRASILEIRA I : LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);

- LITERATURA BRASILEIRA II : A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA III : O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA IV : OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA V : LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA VII : LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Língua na Educação Básica (GGL00026);
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Literatura na Educação Básica (GGL00027);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL equivale a LINGUA PORTUGUESA VIII (GLC00219);
- LATIM BÁSICO I-A equivale a LÍNGUA LATINA I (GLC00249) ou LATIM BÁSICO I (GLC00224);
- LATIM BÁSICO II-A equivale a LÍNGUA LATINA II (GLC00250) ou LATIM BÁSICO II (GLC00225);
- Matrizes Clássicas I equivale a MATRIZES CLÁSSICAS (GLC00223).

Art. 6º -Inserir as seguintes disciplinas optativas no rol de não periodizadas da matriz curricular:

- LITERATURA BRASILEIRA VI- LITERATURAS E OUTRAS ARTES (GLC00319);
- LITERATURA BRASILEIRA VIII – LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA POESIA) (GLC00321);
- LITERATURA BRASILEIRA IX - DRAMATURGIA (GLC00322);
- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO.

Art. 7º - Inserir os seguintes pré-requisito(s) ante as seguintes disciplinas:

- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);

- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA - pré-requisitos: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212), PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213), PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) e PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL - pré-requisito: PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- LATIM BÁSICO II-A - pré-requisito: LATIM BÁSICO I-A;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA V – LETRAS (SSE00379) - pré-requisito: SSE00364; - PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA VI – LETRAS (SSE00380) - pré-requisito: SSE00373.

Art. 8º - A carga horária total para fins de integralização curricular e o perfil profissional do egresso permanecem inalterados em conformidade com o que estabelece o §1º, Artigo 10, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.568, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Espanhol, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192109/2022-99, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 460 (quatrocentas e sessenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Espanhol da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

- Pesquisa e Prática Educativa I – Letras - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa II – Letras - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa III - Português-Espanhol - 20 horas;

- Pesquisa e Prática Educativa IV - Português-Espanhol - 20 horas;
- Ensino de Língua na Educação Básica I - 90horas;
- Ensino de Literatura na Educação Básica I - 90horas.

Total - 260 horas

2- Criar Atividades Complementares de Extensão - ACE vinculada na Coordenação do Curso de Graduação em Letras Licenciatura - GLL - 200 horas.

Total – 200 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 4.380 horas, distribuídas em 3.850 horas em disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas obrigatórias livres, 60 horas em disciplinas optativas comuns, 60 horas em disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica, 30 horas em disciplina(s) eletiva(s) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 460 horas reconhecida sob a forma de atividades extensionistas atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.569, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Espanhol, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 69/80, e alterada pelas Resoluções nº 25/83, 242/94, 332/2012 e 510/2018 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192109/2022-99, e

R E S O L V E :

Art.1º- Criar as disciplinas abaixo relacionadas que serão vinculadas ao/à:

- Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas – GLC:
- LATIM BÁSICO I-A;
- LATIM BÁSICO II-A;
- MATRIZES CLÁSSICAS I;
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA;
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL;
- LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS.

- Coordenação do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – GLL:
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I;
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art.2º - Alterar a nomenclatura das seguintes disciplinas:

- LINGUA PORTUGUESA I (GLC00212) passa a se chamar PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO;
- LINGUA PORTUGUESA II (GLC00213) passa a se chamar PORTUGUÊS IV: SINTAXE I;
- LINGUA PORTUGUESA III (GLC00214) passa a se chamar PORTUGUÊS V: SINTAXE II;
- LINGUA PORTUGUESA IV (GLC00215) passa a se chamar PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA;

- LINGUA PORTUGUESA V (GLC00216) passa a se chamar PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA.

Art. 3º- Implementar no currículo seis novas disciplinas de Literatura Brasileira, caracterizadas como Obrigatórias Livres (OL):

- LITERATURA BRASILEIRA I: LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314);
- LITERATURA BRASILEIRA II: A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315);
- LITERATURA BRASILEIRA III: O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316);
- LITERATURA BRASILEIRA IV: OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317);
- LITERATURA BRASILEIRA V: LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318);
- LITERATURA BRASILEIRA VII: LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320).

Art.4º - Periodizar as novas disciplinas obrigatórias e obrigatórias livres (OL) e reperiodizar as disciplinas obrigatórias já constantes no currículo vigente:

- Ensino de Língua na Educação Básica I passa a ser oferecida no 2º período;
- Ensino de Literatura na Educação Básica I passa a ser oferecida no 3º período;
- Crítica Textual / Ecdótica I passa a ser oferecida no 6º período;
- Português II: Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa (GLC00216) passa a ser oferecida no 2º período;
- Português III: Morfologia (GLC00215) passa a ser oferecida no 3º período;
- Português IV: Sintaxe I (GLC00213) passa a ser oferecida no 4º período;
- Português V: Sintaxe II (GLC00214) passa a ser oferecida no 5º período;
- Didática (SSE00229) passa a ser oferecida no 4º período;
- Matrizes Culturais Espanholas I (GLE00591) passa a ser oferecida no 7º período;
- Matrizes Culturais Hispano-Americanas I (GLE00591) passa a ser oferecida no 7º período;
- Literatura Espanhola I-A (GLE00582) passa a ser oferecida no 8º período;
- Literatura Hispano-Americana I-A (GLE00586) passa a ser oferecida no 8º período;
- Literatura Espanhola II-A (GLE00583) passa a ser oferecida no 9º período;
- Literatura Hispano-Americana II-A (GLE00587) passa a ser oferecida no 9º período;
- Literatura Espanhola III-A (GLE00584) passa a ser oferecida no 10º período;
- Literatura Hispano-Americana III-A (GLE00588) passa a ser oferecida no 10º período;
- Português VI: Semântica será incluída no 6º período;
- Português VII: História da Língua Portuguesa será incluída no 7º período;
- O conjunto de obrigatórias livres (OL), a saber: GLC00314, GLC00315, GLC00316, GLC00317, GLC00318, GLC00320 – serão incluídas nos 5º, 6º e 10º períodos.

Art. 5º - Estabelecer equivalências entre as disciplinas abaixo relacionadas:

- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA equivale a LINGUA PORTUGUESA VI (GLC00217);

- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA equivale a LINGUA PORTUGUESA VII (GLC00218);
- LITERATURA BRASILEIRA I : LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA II : A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA III : O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA IV : OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA V : LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA VII : LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Língua na Educação Básica (GGL00026);
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Literatura na Educação Básica (GGL00027);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL equivale a LINGUA PORTUGUESA VIII (GLC00219);
- LATIM BÁSICO I-A equivale a LÍNGUA LATINA I (GLC00249) ou LATIM BÁSICO I (GLC00224);
- LATIM BÁSICO II-A equivale a LÍNGUA LATINA II (GLC00250) ou LATIM BÁSICO II (GLC00225);
- MATRIZES CLÁSSICAS I equivale a MATRIZES CLÁSSICAS (GLC00223).

Art. 6º - Inserir as seguintes disciplinas optativas no rol de não periodizadas da matriz curricular:

- LITERATURA BRASILEIRA VI- LITERATURAS E OUTRAS ARTES (GLC00319);
 - LITERATURA BRASILEIRA VIII – LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA POESIA) (GLC00321);
 - LITERATURA BRASILEIRA IX - DRAMATURGIA (GLC00322);
- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO.

Art. 7º - Inserir os seguintes pré-requisito(s) ante as seguintes disciplinas:

- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA - pré-requisitos: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212), PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213), PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) e PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL - pré-requisito: PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- LATIM BÁSICO II-A – pré-requisito: LATIM BÁSICO I-A;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA V – LETRAS (SSE00379) - pré-requisito: SSE00364;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA VI – LETRAS (SSE00380) - pré-requisito: SSE00368.

Art. 8º - A carga horária total para fins de integralização curricular e o perfil profissional do egresso permanecem inalterados em conformidade com o que estabelece o §1º, Artigo 10, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.570, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Alemão, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192146/2022-05, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 460 (quatrocentas e sessenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Alemão da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

- Pesquisa e Prática Educativa I – Letras - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa II – Letras - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa III - Português-Alemão - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa IV - Português-Alemão - 20 horas;

- Ensino de Língua na Educação Básica I - 90horas;
- Ensino de Literatura na Educação Básica I - 90horas.

Total - 260 horas

2- Criar Atividades Complementares de Extensão vinculada na Coordenação do Curso de Graduação em Letras – GLL - 200 horas.

Total – 200 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 4.080 horas, distribuídas em 3.550 horas em disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas obrigatórias livres, 60 horas em disciplinas optativas comuns, 60 horas em disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica, 30 horas em disciplina(s) eletiva(s) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 460 horas reconhecida sob a forma de atividades extensionistas atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.571, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Alemão, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 248/80 e alterada pelas Resoluções nº 56/83, 243/94, 332/2012 e 510/2018 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192146/2022-05, e

R E S O L V E :

Art.1º- Criar as disciplinas abaixo relacionadas que serão vinculadas aos/à seguintes Departamentos / Coordenação:

- Departamento de Letras Estrangeiras Modernas - GLE:
 - LÍNGUA ALEMÃ I-A;
 - LÍNGUA ALEMÃ II-A;
 - LÍNGUA ALEMÃ III-A;
 - LÍNGUA ALEMÃ IV-A;
 - LÍNGUA ALEMÃ V-A;
 - LÍNGUA ALEMÃ VI-A;
 - LÍNGUA ALEMÃ VII-A;
 - LÍNGUA ALEMÃ VIII-A;
 - MATRIZES DA LITERATURA ALEMÃ I;
 - METODOLOGIA DA PESQUISA I;
 - SEMINÁRIOS DE FILOGIA GERMÂNICA I;
 - PRÁTICA ORAL E ESCRITA III-A.

- Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas – GLC:
 - LATIM BÁSICO I-A;
 - LATIM BÁSICO II-A;
 - MATRIZES CLÁSSICAS I;
 - PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA;
 - PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
 - PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL;
 - LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO;
 - AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
 - TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS.
- Coordenação do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – GLL:
 - ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I;

- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art.2º - Alterar a nomenclatura das seguintes disciplinas:

- LINGUA PORTUGUESA I (GLC00212) passa a se chamar PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO;
 - LINGUA PORTUGUESA II (GLC00213) passa a se chamar PORTUGUÊS IV: SINTAXE I;
- LINGUA PORTUGUESA III (GLC00214) passa a se chamar PORTUGUÊS V: SINTAXE II;
- LINGUA PORTUGUESA IV (GLC00215) passa a se chamar PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA;
- LINGUA PORTUGUESA V (GLC00216) passa a se chamar PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- LITERATURA ALEMÃ VI (GLE00445) passa a se chamar ESTUDOS DE LITERATURA ALEMÃ III;
- LITERATURA ALEMÃ V (GLE00444) passa a se chamar ESTUDOS DE LITERATURA ALEMÃ II;
- LITERATURA ALEMÃ IV (GLE00443) passa a se chamar ESTUDOS DE LITERATURA ALEMÃ I.

Art. 3º- Implementar no currículo seis novas disciplinas de Literatura Brasileira, caracterizadas como Obrigatórias Livres (OL):

- LITERATURA BRASILEIRA I: LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314);
- LITERATURA BRASILEIRA II: A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315);
- LITERATURA BRASILEIRA III: O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316);
- LITERATURA BRASILEIRA IV: OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317);
- LITERATURA BRASILEIRA V: LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318);
- LITERATURA BRASILEIRA VII: LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320).

Art.4º - Periodizar as novas disciplinas obrigatórias e obrigatórias livres (OL) e reperiodizar as disciplinas obrigatórias já constantes no currículo vigente:

- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 2º período;
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 3º período;
- CRÍTICA TEXTUAL/ECDÓTICA I passa a ser oferecida no 6º período;
- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) passa a ser oferecida no 2º período;
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) passa a ser oferecida no 3º período;
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) passa a ser oferecida no 4º período;
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) passa a ser oferecida no 5º período;
- ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO BRASIL (SSE00228) passa a ser oferecida no 10º período;
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA será incluída no 6º período;
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA será incluída no 7º período;
- LÍNGUA ALEMÃ II-A será incluída no 2º período;
- LÍNGUA ALEMÃ III-A será incluída no 3º período;

- LATIM BÁSICO I-A será incluída no 4º período;
- LATIM BÁSICO II-A será incluída no 5º período;
- LÍNGUA ALEMÃ IV-A será incluída no 4º período;
- LÍNGUA ALEMÃ V-A será incluída no 5º período;
- LÍNGUA ALEMÃ VI-A será incluída no 6º período;
- SEMINÁRIOS DE FILOLOGIA GERMÂNICA I será incluída no 6º período;
- MATRIZES DA LITERATURA ALEMÃ I será incluída no 6º período;
- LÍNGUA ALEMÃ VII-A será incluída no 7º período;
- LÍNGUA ALEMÃ VIII-A será incluída no 8º período;
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL será incluída no 8º período;
- PRÁTICA ORAL E ESCRITA III-A será incluída no 9º período;
- CONJUNTO DE OBRIGATÓRIAS LIVRES (OL), a saber: GLC00314, GLC00315, GLC00316, GLC00317, GLC00318, GLC00320 – serão incluídas nos 4º, 5º e 7º períodos.

Art. 5º - Estabelecer equivalências entre as disciplinas abaixo relacionadas:

- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA equivale a LINGUA PORTUGUESA VI (GLC00217);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA equivale a LINGUA PORTUGUESA VII (GLC00218);
- LITERATURA BRASILEIRA I : LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA II : A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA III : O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA IV : OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA V : LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA VII : LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Língua na Educação Básica (GGL00026);
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Literatura na Educação Básica (GGL00027);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL equivale a LINGUA PORTUGUESA VIII (GLC00219);
- LATIM BÁSICO I-A equivale a LÍNGUA LATINA I (GLC00249) ou LATIM BÁSICO I (GLC00224);
- LATIM BÁSICO II-A equivale a LÍNGUA LATINA II (GLC00250) ou LATIM BÁSICO II (GLC00225);
- MATRIZES CLÁSSICAS I equivale a MATRIZES CLÁSSICAS (GLC00223);

- LÍNGUA ALEMÃ I-A equivale a LÍNGUA ALEMÃ I (GLE00387);
- LÍNGUA ALEMÃ II-A equivale a LÍNGUA ALEMÃ II (GLE00388);
- LÍNGUA ALEMÃ III-A equivale a LÍNGUA ALEMÃ III (GLE00389);
- LÍNGUA ALEMÃ IV-A equivale a LÍNGUA ALEMÃ IV (GLE00390);
- LÍNGUA ALEMÃ V-A equivale a LÍNGUA ALEMÃ V (GLE00391);
- LÍNGUA ALEMÃ VI-A equivale a LÍNGUA ALEMÃ VI (GLE00392);
- LÍNGUA ALEMÃ VII-A equivale a LÍNGUA ALEMÃ VII (GLE00393);
- LÍNGUA ALEMÃ VIII-A equivale a LÍNGUA ALEMÃ VIII (GLE00394);
- MATRIZES DA LITERATURA ALEMÃ I equivale a MATRIZES DA LITERATURA ALEMÃ (GLE00486);
- SEMINÁRIOS DA FILOGIA GERMÂNICA I equivale a SEMINÁRIOS DA FILOGIA GERMÂNICA (GLE00508);
- PRÁTICA ORAL E ESCRITA III-A equivale a PRÁTICA ORAL E ESCRITA III (GLE00495);
- METODOLOGIA DA PESQUISA I equivale a METODOLOGIA DE PESQUISA (GLC00501).

Art. 6º - Inserir as seguintes disciplinas optativas no rol de não periodizadas da matriz curricular:

- MÉTODOS E PRÁTICAS PARA ENSINO DE ALEMÃO COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA I (GLE00622);
- LITERATURA BRASILEIRA VI- LITERATURAS E OUTRAS ARTES (GLC00319);
- LITERATURA BRASILEIRA VIII – LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA POESIA) (GLC00321);
- LITERATURA BRASILEIRA IX - DRAMATURGIA (GLC00322);
- TÉCNICAS DE TRADUÇÃO E VERSÃO I (GLE00511);
- METODOLOGIA DE PESQUISA I;
- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO.

Art. 7º - Inserir os seguintes pré-requisito(s) ante as seguintes disciplinas:

- MÉTODOS E PRÁTICAS PARA ENSINO DE ALEMÃO COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA I (GLE00622) – pré-requisito: Língua Alemã VII-A;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA V – LETRAS (SSE00379) - pré-requisito: SSE00364;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA VI – LETRAS (SSE00380) - pré-requisito: SSE00366;
- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA - pré-requisitos: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212), PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213),

PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) e PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216);

- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL - pré-requisito: PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- LÍNGUA ALEMÃ II-A – pré-requisito: LÍNGUA ALEMÃ I-A;
- LÍNGUA ALEMÃ III-A – pré-requisito: LÍNGUA ALEMÃ II-A;
- LÍNGUA ALEMÃ V-A – pré-requisito: LÍNGUA ALEMÃ IV-A;
- LÍNGUA ALEMÃ IV-A - pré-requisito: LÍNGUA ALEMÃ III-A;
- LÍNGUA ALEMÃ VI-A pré-requisito: LÍNGUA ALEMÃ IV-A;
- LÍNGUA ALEMÃ VII-A pré-requisito: LÍNGUA ALEMÃ IV-A;
- LÍNGUA ALEMÃ VIII-A pré-requisito: LÍNGUA ALEMÃ IV-A;
- LATIM BÁSICO II-A - pré-requisito: LATIM BÁSICO I-A;
- SEMINÁRIOS DE FILOGIA GERMÂNICA I - pré-requisito: LÍNGUA ALEMÃ III-A;
- MATRIZES DA LITERATURA ALEMÃ I - pré-requisito: LÍNGUA ALEMÃ III-A.

Art. 8º - Corrigir as ementas das seguintes disciplinas:

- ESTUDOS DE LITERATURA ALEMÃ II;
- ESTUDOS DE LITERATURA ALEMÃ III;
- PRÁTICA ORAL E ESCRITA I;
- PRÁTICA ORAL E ESCRITA II;
- CULTURA MUSICAL ALEMÃ III;
- TÉCNICAS DE TRADUÇÃO E VERSÃO I;
- CULTURA ALEMÃ III.

Art. 9º - A carga horária total para fins de integralização curricular e o perfil profissional do egresso permanecem inalterados em conformidade com o que estabelece o §1º, Artigo 10, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.572, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Inglês, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192184/2022-50, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 460 (quatrocentas e sessenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Inglês da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

- Pesquisa e Prática Educativa I – Letras - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa II – Letras - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa III - Português-Inglês - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa IV - Português-Inglês - 20 horas;
- Ensino de Língua na Educação Básica I - 90horas;

- Ensino de Literatura na Educação Básica I - 90horas.

Total - 260 horas

2- Criar Atividades Complementares de Extensão – ACE vinculada na Coordenação do Curso de Graduação em Letras Licenciatura - GLL - 200 horas.

Total – 200 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 4.080 horas, distribuídas em 3.550 horas em disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas obrigatórias livres, 60 horas em disciplinas optativas comuns, 60 horas em disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica, 30 horas em disciplina(s) eletiva(s) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 460 horas reconhecida sob a forma de atividades extensionistas atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.573, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Inglês, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 71/80 e alterada pelas Resoluções nº 25/83, 240/94, 332/2012 e 510/2018 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192184/2022-50, e

R E S O L V E :

Art.1º- Criar as disciplinas abaixo relacionadas que serão vinculadas aos/à seguintes Departamentos / Coordenação:

- Departamento de Letras Estrangeiras Modernas - GLE:
 - LINGÜÍSTICA APLICADA AO ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA B – INGLÊS;
 - LÍNGUA INGLESA I-B;
 - LÍNGUA INGLESA II-B;
 - LÍNGUA INGLESA III-B;
 - LÍNGUA INGLESA IV-B – TÓPICOS EM GRAMÁTICA;
 - LÍNGUA INGLESA V-B – PRÁTICAS DE LETRAMENTO;
 - LÍNGUA INGLESA VI-B – ESCRITA ACADÊMICA;
 - LÍNGUA INGLESA VII-B – ASPECTOS DA ORALIDADE EM LÍNGUA INGLESA;
 - LÍNGUA INGLESA VIII-B – ASPECTOS DISCURSIVOS EM LÍNGUA INGLESA;
 - LÍNGUA INGLESA IX-B – TÓPICOS EM LÍNGUA E CULTURA;
 - PRODUÇÃO TEXTUAL ACADÊMICA AVANÇADA EM LÍNGUA INGLESA;
 - OFICINA DE GRAMÁTICA DA LÍNGUA INGLESA (NÍVEL BÁSICO);
 - OFICINA DE GRAMÁTICA DA LÍNGUA INGLESA (NÍVEL AVANÇADO);
 - TÓPICOS ESPECIAIS NO ENSINO/APRENDIZAGEM DE LÍNGUA INGLESA;
 - ANÁLISE DO DISCURSO FALADO EM INGLÊS;
 - TÓPICOS EM GÊNEROS LITERÁRIOS.
-
- Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas – GLC:
 - LATIM BÁSICO I-A;
 - LATIM BÁSICO II-A;

- MATRIZES CLÁSSICAS I;
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA;
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL;
- LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS.
- Coordenação do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – GLL:
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I;
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art.2º - Alterar a nomenclatura das seguintes disciplinas:

- LINGUA PORTUGUESA I (GLC00212) passa a se chamar **PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO;**
- LINGUA PORTUGUESA II (GLC00213) passa a se chamar **PORTUGUÊS IV:SINTAXE I;**
- LINGUA PORTUGUESA III (GLC00214) passa a se chamar **PORTUGUÊS V: SINTAXE II;**
- LINGUA PORTUGUESA IV (GLC00215) passa a se chamar **PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA;**
- LINGUA PORTUGUESA V (GLC00216) passa a se chamar **PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA.**

Art. 3º- Implementar no currículo seis novas disciplinas de Literatura Brasileira, caracterizadas como Obrigatórias Livres (OL):

- LITERATURA BRASILEIRA I: LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314);
- LITERATURA BRASILEIRA II: A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315);
- LITERATURA BRASILEIRA III: O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316);
- LITERATURA BRASILEIRA IV: OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317);
- LITERATURA BRASILEIRA V: LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318);
- LITERATURA BRASILEIRA VII: LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320).

Art.4º - Periodizar as novas disciplinas obrigatórias e obrigatórias livres (OL) e reperiodizar as disciplinas obrigatórias já constantes no currículo vigente:

- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 2º período;
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 3º período;
- CRÍTICA TEXTUAL / ECTDÓTICA I (GCL0090) passa a ser oferecida no 6º período;
- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) passa a ser oferecida no 2º período;
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) passa a ser oferecida no 3º período;
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) passa a ser oferecida no 4º período;

- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) passa a ser oferecida no 5º período;
- MATRIZES DA LITERATURA E CULTURA BRITÂNICA (GLE00487) passa a ser oferecida no 7º período;
- MATRIZES DA LITERATURA E CULTURA NORTE-AMERICANA (GLE00488) passa a ser oferecida no 7º período;
- ROMANCE EM LÍNGUA INGLESA I-A: SEC. XVII E XIX (GLE00596) passa a ser oferecida no 8º período;
- ROMANCE EM LÍNGUA INGLESA II – SÉCULOS XX E XXI (GLE00597) passa a ser oferecida no 9º período;
- TEATRO EM LÍNGUA INGLESA I – SÉCULOS XVI A XIX (GLE00598) passa a ser oferecida no 9º período;
- CONTO EM LÍNGUA INGLESA: CÂNONES E DISSIDÊNCIAS (GLE00375) passa a ser oferecida no 10º período;
- TEATRO EM LÍNGUA INGLESA II: SÉCULOS XX E XXI (GLE00599) passa a ser oferecida no 10º período;
- LIBRAS I (GLC00292) passa a ser oferecida no 9º período;
- POESIA EM LÍNGUA INGLESA (GLE00611) passa a ser incluída no 8º período;
- LÍNGUA INGLESA I-B será incluída no 1º período;
- LÍNGUA INGLESA II-B será incluída no 2º período;
- LÍNGUA INGLESA III-B será incluída no 3º período;
- LÍNGUA INGLESA IV-B – TÓPICOS EM GRAMÁTICA será incluída no 4º período;
- LÍNGUA INGLESA V-B – PRÁTICAS DE LETRAMENTO será incluída no 5º período;
- LÍNGUA INGLESA VI-B – ESCRITA ACADÊMICA será incluída no 6º período;
- LÍNGUA INGLESA VII-B – ASPECTOS DA ORALIDADE EM LÍNGUA INGLESA será incluída no 7º período;
- LÍNGUA INGLESA VIII-B – ASPECTOS DISCURSIVOS EM LÍNGUA INGLESA será incluída no 8º período;
- LÍNGUA INGLESA IX-B – TÓPICOS EM LÍNGUA E CULTURA será incluída no 9º período;
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA será incluída no 6º período;
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA será incluída no 7º período;
- O conjunto de obrigatórias livres (OL), a saber: GLC00314, GLC00315, GLC00316, GLC00317, GLC00318, GLC00320 – serão incluídas nos 5º, 6º e 10º períodos.

Art. 5º - Estabelecer equivalências entre as disciplinas abaixo relacionadas:

- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA equivale a LINGUA PORTUGUESA VI (GLC00217);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA equivale a LINGUA PORTUGUESA VII (GLC00218);
- LITERATURA BRASILEIRA I: LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA II : A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);

- LITERATURA BRASILEIRA III : O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA IV: OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA V: LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA VII : LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Língua na Educação Básica (GGL00026);
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Literatura na Educação Básica (GGL00027);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL equivale a LINGUA PORTUGUESA VIII (GLC00219);
- LATIM BÁSICO I-A equivale a LÍNGUA LATINA I (GLC00249) ou LATIM BÁSICO I (GLC00224);
- LATIM BÁSICO II-A equivale a LÍNGUA LATINA II (GLC00250) ou LATIM BÁSICO II (GLC00225);
- MATRIZES CLÁSSICAS I equivale a MATRIZES CLÁSSICAS (GLC00223);
- LÍNGUA INGLESA I-B equivale a LÍNGUA INGLESA I-A (GLE00571);
- LÍNGUA INGLESA I-B equivale a LINGUA INGLESA I (GLE00415);
- LÍNGUA INGLESA II-B equivale a LÍNGUA INGLESA II-A (GLE00572);
- LÍNGUA INGLESA II-B equivale a LINGUA INGLESA II (GLE00416);
- LÍNGUA INGLESA III-B equivale a LÍNGUA INGLESA III-A (GLE00573);
- LÍNGUA INGLESA III-B equivale a LINGUA INGLESA III (GLE00417);
- LÍNGUA INGLESA IV-B – TÓPICOS EM GRAMÁTICA equivale a LÍNGUA INGLESA VI-A - TÓPICOS EM GRAMÁTICA (GLE00577);
- LÍNGUA INGLESA IV-B – TÓPICOS EM GRAMÁTICA equivale a LINGUA INGLESA III (GLE00417);
- LÍNGUA INGLESA V-B – PRÁTICAS DE LETRAMENTO equivale a LÍNGUA INGLESA IV-A - PRÁTICAS DE LETRAMENTO (GLE00574);
- LÍNGUA INGLESA V-B – PRÁTICAS DE LETRAMENTO equivale a LINGUA INGLESA IV (GLE00419);
- LÍNGUA INGLESA VI-B – ESCRITA ACADÊMICA equivale a LÍNGUA INGLESA VII-A - ESCRITA ACADÊMICA (GLE00578);
- LÍNGUA INGLESA VI-B – ESCRITA ACADÊMICA equivale a LINGUA INGLESA V (GLE00421);
- LÍNGUA INGLESA VII-B – ASPECTOS DA ORALIDADE EM LÍNGUA INGLESA equivale a LÍNGUA INGLESA V-A - ESTUDOS DA ORALIDADE (GLE00576);
- LÍNGUA INGLESA VII-B – ASPECTOS DA ORALIDADE EM LÍNGUA INGLESA equivale a LINGUA INGLESA VI (GLE00422);

- LÍNGUA INGLESA VIII-B - ASPECTOS DISCURSIVOS EM LÍNGUA INGLESA equivale a LÍNGUA INGLESA VIII-A - DISCURSO (GLE00579);
- LÍNGUA INGLESA VIII-B - ASPECTOS DISCURSIVOS EM LÍNGUA INGLESA equivale a LINGUA INGLESA VIII (GLE00424);
- LÍNGUA INGLESA IX-B – TÓPICOS EM LÍNGUA E CULTURA equivale a LÍNGUA INGLESA IX-A -TÓPICOS EM LÍNGUA E CULTURA (GLE00575);
- LÍNGUA INGLESA IX-B – TÓPICOS EM LÍNGUA E CULTURA equivale a LINGUA INGLESA IX (GLE00420);
- LINGUÍSTICA APLICADA AO ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA B – INGLÊS equivale a LINGUÍSTICA APLICADA AO ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS (GLE00581);
- LINGUÍSTICA APLICADA AO ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA B – INGLÊS equivale a LINGUIST APL ENS LING ESTRANG - INGLES (GLE00441).
- POESIA EM LÍNGUA INGLESA (GLE00611) equivale a POESIA EM LÍNGUA INGLESA (GLE00505).

Art. 6º - Inserir as seguintes disciplinas optativas no rol de não periodizadas da matriz curricular:

- LITERATURA BRASILEIRA VI- LITERATURAS E OUTRAS ARTES (GLC00319);
- LITERATURA BRASILEIRA VIII – LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA POESIA) (GLC00321);
- LITERATURA BRASILEIRA IX - DRAMATURGIA (GLC00322);
- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO;
- OFICINA DE GRAMÁTICA DA LÍNGUA INGLESA (NÍVEL BÁSICO);
- OFICINA DE GRAMÁTICA DA LÍNGUA INGLESA (NÍVEL AVANÇADO);
- TÓPICOS ESPECIAIS NO ENSINO/APRENDIZAGEM DE LÍNGUA INGLESA;
- PRODUÇÃO TEXTUAL ACADÊMICA AVANÇADA EM LÍNGUA INGLESA;
- ANÁLISE DO DISCURSO FALADO EM INGLÊS;
- TÓPICOS EM GÊNEROS LITERÁRIOS.

Art. 7º - Inserir os seguintes pré-requisito(s) ante as seguintes disciplinas:

- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA - pré-requisitos: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212), PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213),

PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) e PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216);

- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL - pré-requisito: PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA V – LETRAS (SSE00379) - pré-requisito: SSE00364;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA VI – LETRAS (SSE00380) - pré-requisito: SSE00374;
- LÍNGUA INGLESA II-B - pré-requisito: LÍNGUA INGLESA I-B;
- LÍNGUA INGLESA III-B - pré-requisito: LÍNGUA INGLESA II-B;
- LÍNGUA INGLESA IV-B – TÓPICOS EM GRAMÁTICA - pré-requisito: LÍNGUA INGLESA III-B;
- LÍNGUA INGLESA V-B – PRÁTICAS DE LETRAMENTO - pré-requisito: LÍNGUA INGLESA III-B;
- LÍNGUA INGLESA VI-B – ESCRITA ACADÊMICA - pré-requisito: LÍNGUA INGLESA IV-B – TÓPICOS EM GRAMÁTICA;
- LÍNGUA INGLESA VII-B – ASPECTOS DA ORALIDADE EM LÍNGUA INGLESA - pré-requisito: LÍNGUA INGLESA III-B;
- LÍNGUA INGLESA VIII-B – ASPECTOS DISCURSIVOS EM LÍNGUA INGLESA - pré-requisito: LÍNGUA INGLESA III-B;
- LÍNGUA INGLESA IX-B – TÓPICOS EM LÍNGUA E CULTURA - pré-requisito: LÍNGUA INGLESA III-B;
- LINGUÍSTICA APLICADA AO ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA B – INGLÊS - pré-requisito: LÍNGUA INGLESA III-B.

Art. 8º - Desativar as seguintes disciplinas optativas do setor de Língua Inglesa:

- LÍNGUA INGLESA INSTRUMENTAL (GLE00418);
- PRÁTICA ORAL E ESCRITA IV (GLE00496);
- GRAMÁTICA PEDAGÓGICA – INGLÊS (GLE00499);
- INGLÊS INSTRUMENTAL (GLE00516);
 - TÓPICOS EM LINGUÍSTICA APLICADA AO ENSINO DE INGLÊS COMO LE – CONCEPÇÕES E PRÁTICAS (GLE00518);
 - OFICINA DE LINGUÍSTICA APLICADA – ESTUDO DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM EM INGLÊS COMO LE (GLE00519);
 - OFICINA DE LINGUÍSTICA APLICADA AO ENSINO: APRENDIZAGEM DE LÍNGUA INGLESA – PRODUÇÃO TEXTUAL (GLE00535);
 - OFICINA DE GRAMÁTICA DA LÍNGUA INGLESA (GLE00536).

Art. 9º - Incluir a disciplina POESIA EM LÍNGUA INGLESA (GLE00611) em substituição à disciplina obrigatória POESIA E FICÇÃO EM LÍNGUA INGLESA: METODOLOGIAS (GLE00505).

Art.10º - Alterar o caráter da disciplina TECNOLOGIAS DIGITAIS NO ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS (GLE00547), ora optativa comum, para o status de disciplina optativa de ênfase, cumprindo o papel de disciplina optativa com caráter de formação pedagógica, conforme Resolução CEPEX Nº 616/2017.

Art.11º - A carga horária total para fins de integralização curricular e o perfil profissional do egresso permanecem inalterados em conformidade com o que estabelece o §1º, Artigo 10, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.574, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Latim, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192212/2022-39, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF.

R E S O L V E :

Art.1º- Incorporar o total de 460 (quatrocentas e sessenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Latim da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

- Pesquisa e Prática Educativa I – Letras - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa II – Letras - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa III - Português-Grego e Português-Latim - 20 horas;
- Pesquisa e Prática Educativa IV - Português-Grego e Português-Latim- 20 horas;

- Ensino de Língua na Educação Básica I - 90horas;
- Ensino de Literatura na Educação Básica I - 90horas.

Total - 260 horas

2- Criar Atividades Complementares de Extensão – ACE vinculada na Coordenação do Curso de Graduação em Letras – GLL - 200 horas.

Total – 200 horas

Art.2º- O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 4.080 horas, distribuídas em 3.430 horas em disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas obrigatórias livres, 120 horas em disciplinas optativas comuns, 60 horas em disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica, 90 horas em disciplina(s) eletiva(s) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 460 horas reconhecida sob a forma de atividades extensionistas atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando sua implementação e obrigatoriedade do cumprimento do percentual em atividades de extensão a todos os estudantes ingressantes, por qualquer forma de ingresso, a partir do 1º período letivo de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.575, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Letras, Grau: Licenciatura, Habilitação Português - Latim, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 56/85, e alterada pelas Resoluções nº 245/94, 332/2012 e 510/2018 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.192212/2022-39, e

R E S O L V E :

Art.1º- Criar as disciplinas abaixo relacionadas que serão vinculadas ao/à:

- Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas – GLC:
- LATIM BÁSICO I-A;
- LATIM BÁSICO II-A;
- MATRIZES CLÁSSICAS I;
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA;
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL;
- LITERATURA NOVIATINA: UMA INTRODUÇÃO;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
- LÍNGUA LATINA I-A;
- LÍNGUA LATINA II-A;
- LÍNGUA LATINA III-A;
- LÍNGUA LATINA IV-A;
- LÍNGUA LATINA V-A;
- TÓPICO VARIÁVEL EM CRÍTICA E PRÁTICA DE TRADUÇÃO I;
- TÓPICO VARIÁVEL EM CRÍTICA E PRÁTICA DE TRADUÇÃO II;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE LITERATURA LATINA;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE ROMANCE OU SÁTIRA LATINA;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE POESIA LÍRICA LATINA;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE PROSA LATINA;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE POESIA ÉPICA OU DIDÁTICA LATINA;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE TEATRO ROMANO;

- TÓPICOS ESPECIAIS DE LÍNGUA LATINA;
- TÓPICOS DE SINTAXE DE LÍNGUA LATINA;
- TÓPICOS DE FONÉTICA E MORFOLOGIA DE LÍNGUA LATINA.

- Coordenação do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – GLL:
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I;
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art.2º - Alterar a nomenclatura das seguintes disciplinas:

- LINGUA PORTUGUESA I (GLC00212) passa a se chamar **PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO**;
- LINGUA PORTUGUESA II (GLC00213) passa a se chamar **PORTUGUÊS IV: SINTAXE I**;
- LINGUA PORTUGUESA III (GLC00214) passa a se chamar **PORTUGUÊS V: SINTAXE II**;
- LINGUA PORTUGUESA IV (GLC00215) passa a se chamar **PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA**;
- LINGUA PORTUGUESA V (GLC00216) passa a se chamar **PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA**.

Art. 3º- Implementar no currículo seis novas disciplinas de Literatura Brasileira, caracterizadas como Obrigatórias Livres (OL):

- LITERATURA BRASILEIRA I : LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314);
- LITERATURA BRASILEIRA II : A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315);
- LITERATURA BRASILEIRA III : O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316);
- LITERATURA BRASILEIRA IV : OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317);
- LITERATURA BRASILEIRA V : LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318);
- LITERATURA BRASILEIRA VII : LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320).

Art.4º - Periodizar as novas disciplinas obrigatórias e obrigatórias livres (OL) e reperiodizar as disciplinas obrigatórias já constantes no currículo vigente:

- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 2º período;
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I passa a ser oferecida no 3º período;
- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) passa a ser oferecida no 2º período;
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) passa a ser oferecida no 3º período;
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) passa a ser oferecida no 4º período;
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) passa a ser oferecida no 5º período;

- TEORIA DA LITERATURA I (GCI00078) passa a ser oferecida no 1º período;
- TEORIA DA LITERATURA I (GCL00079) passa a ser oferecida no 2º período;
- LIBRAS I (GLC00292) passa a ser oferecida no 8º período;
- LÍNGUA GREGA I passa a ser oferecida no 6º período;
- LÍNGUA GREGA II passa a ser oferecida no 7º período;
- ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL (SSE00228) passa a ser oferecida no 9º período;
- DIDÁTICA (SSE00229) passa a ser oferecida no 3º período;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA I – LETRAS (SSE00363) passa a ser oferecida no 4º período;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA II – LETRAS (SSE00364) passa a ser oferecida no 5º período;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA III – PORTUGUÊS-GREGO E PORTUGUÊS-LATIM (SSE00371) passa a ser oferecida no 6º período;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA IV - PORTUGUÊS-GREGO E PORTUGUÊS-LATIM (SSE00372) passa a ser oferecida no 7º período;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA V - LETRAS (SSE00379)) passa a ser oferecida no 8º período;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA VI - LETRAS (SSE00380) passa a ser oferecida no 9º período;
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA será incluída no 6º período;
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA será incluída no 7º período;
- TÓPICOS DE SINTAXE DE LÍNGUA LATINA será incluída no 6º período;
- TÓPICOS DE FONÉTICA E MORFOLOGIA DE LÍNGUA LATINA será incluída no 7º período;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE LÍNGUA LATINA será incluída no 9º período;
- TÓPICO VARIÁVEL EM CRÍTICA E PRÁTICA DE TRADUÇÃO I será incluída no 8º período;
- TÓPICO VARIÁVEL EM CRÍTICA E PRÁTICA DE TRADUÇÃO II será incluída no 9º período;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE TEATRO ROMANO será incluída no 2º período;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE POESIA ÉPICA OU DIDÁTICA LATINA será incluída no 3º período;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE PROSA LATINA será incluída no 4º período;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE POESIA LÍRICA LATINA será incluída no 5º período;
- TÓPICOS ESPECIAIS DE ROMANCE OU SÁTIRA LATINA será incluída no 6º período;
- TÓPICOS ESPECIAIS EM LITERATURA LATINA será incluída no 7º período;
- O conjunto de obrigatórias livres (OL), a saber: GLC00314, GLC00315, GLC00316, GLC00317, GLC00318, GLC00320 – serão incluídas nos 4º, 5º e 7º períodos.

Art. 5º - Estabelecer equivalências entre as disciplinas abaixo relacionadas:

- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA equivale a LINGUA PORTUGUESA VI (GLC00217);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA equivale a LINGUA PORTUGUESA VII (GLC00218);
- LITERATURA BRASILEIRA I : LITERATURA E IDENTIDADES CULTURAIS NO BRASIL (GLC00314) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);

- LITERATURA BRASILEIRA II : A POESIA NO BRASIL (DO PARADIGMA DA POESIA CLÁSSICA AO PARADIGMA MODERNO (GLC00315) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA III : O ROMANCE NO BRASIL (GLC00316) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA IV : OS MODERNISMOS NO BRASIL (ESTUDOS DE PROSA E POESIA) (GLC00317) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA V : LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA PROSA) (GLC00318) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- LITERATURA BRASILEIRA VII : LEITURA E ANÁLISE DE CRÔNICAS, CONTOS E ENSAIOS (GLC00320) equivale a LITERATURA BRASILEIRA I (GLC00203) ou LITERATURA BRASILEIRA II (GLC00204) ou LITERATURA BRASILEIRA III (GLC00205);
- ENSINO DE LÍNGUA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Língua na Educação Básica (GGL00026);
- ENSINO DE LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA I equivale a Ensino de Literatura na Educação Básica (GGL00027);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL equivale a LINGUA PORTUGUESA VIII (GLC00219);
- MATRIZES CLÁSSICAS I equivale a MATRIZES CLÁSSICAS (GLC00223);
- TÓPICOS DE SINTAXE DE LÍNGUA LATINA equivale a LINGUA LATINA VI (GLC00254);
- TÓPICOS DE FONÉTICA E MORFOLOGIA DE LÍNGUA LATINA equivale a LINGUA LATINA VI (GLC00254);
- TÓPICOS ESPECIAIS DE LÍNGUA LATINA equivale a LINGUA LATINA X (GLC00258);
- TÓPICO VARIÁVEL EM CRÍTICA E PRÁTICA DE TRADUÇÃO I equivale a LINGUA LATINA IX (GLC00257);
- TÓPICO VARIÁVEL EM CRÍTICA E PRÁTICA DE TRADUÇÃO II equivale a LINGUA LATINA X (GLC00258);
- TÓPICOS ESPECIAIS DE TEATRO ROMANO equivale a LITERATURA DE LINGUA LATINA I (GLC00264);
- TÓPICOS ESPECIAIS DE POESIA ÉPICA OU DIDÁTICA LATINA equivale a LITERATURA DE LINGUA LATINA III (GLC00266);
- TÓPICOS ESPECIAIS DE PROSA LATINA equivale a LITERATURA DE LINGUA LATINA II (GLC00265);
- TÓPICOS ESPECIAIS DE POESIA LÍRICA LATINA equivale a LITERATURA DE LINGUA LATINA IV (GLC00267);
- TÓPICOS ESPECIAIS DE ROMANCE OU SÁTIRA LATINA equivale a LITERATURA DE LINGUA LATINA V (GLC00268) ou LITERATURA DE LINGUA LATINA VI (GLC00269);
- Tópicos Especiais em Literatura Latina equivale a LITERATURA DE LINGUA LATINA I (GLC00264) ou LITERATURA DE LINGUA LATINA II (GLC00265) ou LITERATURA DE LINGUA

LATINA III (GLC00266) ou LITERATURA DE LINGUA LATINA IV (GLC00267) ou LITERATURA DE LINGUA LATINA V (GLC00268) ou LITERATURA DE LINGUA LATINA VI (GLC00269);

- LÍNGUA LATINA I-A equivale a LINGUA LATINA I (GLC00249);
- LÍNGUA LATINA II-A equivale a LINGUA LATINA II (GLC00250);
- LÍNGUA LATINA III-A equivale a LINGUA LATINA III (GLC00251);
- LÍNGUA LATINA IV-A equivale a LINGUA LATINA IV (GLC00252);
- LÍNGUA LATINA V-A equivale a LINGUA LATINA V (GLC00253).

Art. 6º - Inserir as seguintes disciplinas optativas no rol de não periodizadas da matriz curricular:

- LITERATURA BRASILEIRA VI- LITERATURAS E OUTRAS ARTES (GLC00319);
- LITERATURA BRASILEIRA VIII – LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (TENDÊNCIAS DA POESIA) (GLC00321);
- LITERATURA BRASILEIRA IX - DRAMATURGIA (GLC00322);
- TRADUÇÃO, RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CLÁSSICOS;
- AS METAMORFOSES DE OVÍDIO E A MITOLOGIA;
- LITERATURA NOVELATINA: UMA INTRODUÇÃO.

Art. 7º - Inserir os seguintes pré-requisito(s) ante as seguintes disciplinas:

- PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213) - pré-requisito: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212);
- PORTUGUÊS V: SINTAXE II (GLC00214) - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VI: SEMÂNTICA - pré-requisito: PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213);
- PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA - pré-requisitos: PORTUGUÊS I: TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO (GLC00212), PORTUGUÊS IV: SINTAXE I (GLC00213), PORTUGUÊS III: MORFOLOGIA (GLC00215) e PORTUGUÊS II: FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA (GLC00216);
- PORTUGUÊS VIII: PORTUGUÊS DO BRASIL - pré-requisito: PORTUGUÊS VII: HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA;
- LÍNGUA LATINA II-A - pré-requisito: LÍNGUA LATINA I-A;
- LÍNGUA LATINA III-A - pré-requisito: LÍNGUA LATINA II-A;
- LÍNGUA LATINA IV-A - pré-requisito: LÍNGUA LATINA III-A;
- LÍNGUA LATINA V-A - pré-requisito: LÍNGUA LATINA IV-A;
- TÓPICOS DE SINTAXE DE LÍNGUA LATINA - pré-requisito: LÍNGUA LATINA V-A;
- TÓPICOS DE FONÉTICA E MORFOLOGIA DE LÍNGUA LATINA - pré-requisito: LÍNGUA LATINA V-A;

- TÓPICOS ESPECIAIS DE LÍNGUA LATINA - pré-requisitos: TÓPICOS DE SINTAXE DE LÍNGUA LATINA e TÓPICOS DE FONÉTICA E MORFOLOGIA DE LÍNGUA LATINA;
- TÓPICO VARIÁVEL EM CRÍTICA E PRÁTICA DE TRADUÇÃO I - pré-requisito: LÍNGUA LATINA V-A;
- TÓPICO VARIÁVEL EM CRÍTICA E PRÁTICA DE TRADUÇÃO II - pré-requisito: LÍNGUA LATINA V-A;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA V – LETRAS (SSE00379) - pré-requisito: SSE00364;
- PESQUISA E PRÁTICA EDUCATIVA VI – LETRAS (SSE00380) - pré-requisito: SSE00372.

Art. 8º - A carga horária total para fins de integralização curricular e o perfil profissional do egresso permanecem inalterados em conformidade com o que estabelece o §1º, Artigo 10, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.576, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Alteração de nome do Curso de Pós-Graduação *Lato Ssensu* MBA em Gestão Empreendedora - Educação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.002976/2022-41,

R E S O L V E :

Art.1º - Alterar o nome do Curso de Pós-Graduação *Lato Ssensu* MBA em Gestão Empreendedora - Educação, que passa a se chamar **Curso de Especialização em Liderança e Gestão Escolar**, vinculado ao Departamento de Empreendedorismo e Gestão, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.577, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Acordo de Cooperação, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Oceânica Engenharia e Consultoria S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 004/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002077/2021-68,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, celebrado em 19 de outubro de 2022, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, e a OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A, objetivando promover a integração institucional entre a UFF e a OCEÂNICA com a utilização de seus recursos humanos e materiais, em programas de atendimento às respectivas comunidades, nas áreas de ensino, da pesquisa e da extensão com foco prioritário no desenvolvimento da inovação.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.578, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica,
celebrado entre a Universidade Federal Fluminense –
UFF e o Município de Paraty.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 005/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.183858/2022-25,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado em 30 de dezembro de 2022 entre a Universidade Federal Fluminense — UFF e o Município de Paraty, objetivando instituir cooperação técnico-científica entre os convenentes com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, do ensino e da extensão, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científico e educação continuada e permanente.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.579, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Acordo de Cooperação e Intercâmbio Operacional, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 006/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.186877/2022-11,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO OPERACIONAL, assinado em 03 de janeiro de 2023 entre a Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA e a Universidade Federal Fluminense - UFF, objetivando estabelecer condições de cooperação entre as Partes com o objetivo de realizar atividades de interesse mútuo em cursos de extensão, treinamentos, estudos e pesquisas, no âmbito tributário e contábil.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.580, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 007/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.182378/2022-47,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinado em 30 de novembro de 2022 entre o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT e a Universidade Federal Fluminense - UFF, objetivando firmar parceria entre os partícipes para a troca de experiências, de dados informativos, realização de pesquisa de campo e elaboração de relatórios, que auxiliem no desenvolvimento de um MODELO DE DESEMPENHO OPERACIONAL PARA OPERADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO (ÔNIBUS E VANS) no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.581, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do 2º Convênio ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 008/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.187752/2022-09,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao 2º CONVÊNIO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ALERJ e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC, objetivando realização de obras e serviços de engenharia, cenografia e outros, conforme projeto básico previamente elaborado por força do 1o Convênio relativo ao Termo de Cooperação Técnica, com vistas à consolidação da Casa da Democracia, incluindo o desenvolvimento dos projetos executivos, a infraestrutura elétrica e de internet, do desenvolvimento de software de apoio e complementação de pesquisa de conteúdo.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.582, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Termo de Convênio nº 01/2020, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 009/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010046/2020-08,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC, objetivando a criação e implantação do AEQUOR-UFF-Centro de Inovação, Estudos, Pesquisas e Formação Avançada em Desenvolvimento Sustentável, Saneamento, Meio Ambiente Costeiro e Oceanografia a ser executada nos termos da Proposta Anexo I e do plano de Trabalho Anexo II, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.583, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 010/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.186548/2022-62,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao CONVÊNIO assinado em 11 de outubro de 2022 entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando Transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, para a execução do Projeto intitulado “Manutenção do Difratômetro D8-Venture do Laboratório Multiusuário de Difração de Raios X”, descrito no Plano de Trabalho anexo ao Convênio.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.584, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Infrapar Sustentabilidade, Educação, Treinamento, Consultoria, Investimentos e Participações Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150168/2023-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INFRAPAR SUSTENTABILIDADE, EDUCAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 06/01/2023 a 05/01/2028.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.585, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Gupe Informática e Telecomunicações Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150403/2023-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GUPE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 10/01/2023 a 09/01/2028.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.586, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Java Point Consultoria em Processamento de Dados Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150408/2023-37,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente JAVA POINT CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 10/01/2023 a 09/01/2028.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.587, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB/RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150668/2023-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB/RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a prorrogação do prazo de convênio nº 001/2021 por mais 24 meses, mantendo o mesmo objeto, a saber, a concessão de estágio pela COMLURB a estudantes do ensino superior e do ensino médio profissionalizante que estiverem frequentando um dos quatro últimos períodos semestrais curriculares e um dos dois últimos anos curriculares, respectivamente. O presente convênio tem por objeto conceder vagas para estágio obrigatório ou não obrigatório.

Art. 2º A vigência do Convênio é de 11/01/2023 a 10/01/2025.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.588, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a Fundação
Universidade Federal do Acre - FUFAC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150987/2023-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - FUFAC, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a realização de estágios obrigatórios e não remunerados e objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de estágios supervisionados e curriculares entre a UFF e a UFAC aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) de graduação, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º A vigência do Convênio é de 18/01/2023 a 17/01/2028.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.589, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente LTH Arquitetura Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151688/2022-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente LTH ARQUITETURA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 07/06/2022 a 06/06/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.590, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Colégio Marília Mattoso Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151854/2022-88,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente COLÉGIO MARÍLIA MATTOSO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 14/04/2022 a 13/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.591, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Escola Positiva de Barra Ltda. ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153814/2022-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ESCOLA POSITIVA DE BARRA LTDA. ME, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 04/04/2022 a 03/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.592, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Elasa - Elo Alimentação S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153929/2022-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ELASA - ELO ALIMENTAÇÃO S/A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.593, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Freire e Freire Consultoria em Culinária Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154038/2022-26,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente FREIRE E FREIRE CONSULTORIA EM CULINÁRIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 09/05/2022 a 08/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.594, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente EFM Desing e Decoração Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154097/2022-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente EFM DESING E DECORAÇÃO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 06/04/2022 a 05/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.595, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente NEAR S/C LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154371/2022-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente NEAR S/C LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 14/04/2022 a 13/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.596, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Drei Industrial de Modas Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154437/2022-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente DREI INDUSTRIAL DE MODAS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 04/05/2022 a 03/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.597, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Bastos - Tigre, Coelho da Rocha, Lopes e Freitas Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154863/2022-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente BASTOS- TIGRE, COELHO DA ROCHA, LOPES E FREITAS ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 14/04/2022 a 13/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.598, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Service Engenharia Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155144/2022-27,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SERVICE ENGENHARIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 05/04/2022 a 04/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.599, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Brac Laboratório de Anatomia Patológica Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155296/2022-20,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente BRAC LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 04/05/2022 a 03/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.600, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente CDC Serviços do Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155460/2022-07,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CDC SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 04/04/2022 a 03/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.601, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Suzano S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155486/2022-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SUZANO S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 01/04/2022 a 31/03/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.602, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Petrogal Brasil S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155676/2022-64,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PETROGAL BRASIL S/A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 05/04/2022 a 04/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.603, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Cale Conservação e Zeladoria Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155789/2022-60,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CALE CONSERVAÇÃO E ZELADORIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 02/06/2022 a 01/06/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.604, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente 4VRSUL Serviços Administrativos EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156351/2022-07,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente 4VRSUL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 04/04/2022 a 03/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.605, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Solvi Essencis Ambiental.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156506/2022-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 06/04/2022 a 05/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.606, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Multinível Assessoria EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156613/2022-25,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente MULTINÍVEL ASSESSORIA EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 18/04/2022 a 17/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.607, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente AL&P Consultoria Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157071/2022-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente AL&P CONSULTORIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 27/04/2022 a 26/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.608, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Emerson Machado Porto.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157407/2022-32,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente EMERSON MACHADO PORTO, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 06/05/2022 a 05/05/2024.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.609, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Masterplan Consultoria de Projetos e Execução EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157415/2022-89,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente MASTERPLAN CONSULTORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 05/04/2022 a 04/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.610, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Jardim Escola Tia Lica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157421/2022-36,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente JARDIM ESCOLA TIA LICA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 02/05/2022 a 01/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.611, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Luan Henriques Machado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157458/2022-64,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente LUAN HENRIQUES MACHADO, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 13/05/2022 a 12/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.612, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Engemon It Tecnologia e Serviços Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157627/2022-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 25/04/2022 a 24/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.613, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Anar Pereira Centro Educacional Pereira Rocha Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157647/2022-37,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ANAR PEREIRA CENTRO EDUCACIONAL PEREIRA ROCHA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 25/04/2022 a 24/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.614, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Approach Comunicação Integrada Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157776/2022-25,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.615, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Bionel Consultoria Ambiental Ltda. ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157939/2022-70,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente BIONEL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. ME, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 18/04/2022 a 17/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.616, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Petereit e Sato Advogados Associados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157983/2022-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PETEREIT E SATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 12/04/2022 a 11/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.617, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Solluz Serviços de Energia Fotovoltaica EIRELI .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.158238/2022-58,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SOLLUZ SERVIÇOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 11/04/2022 a 10/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.618, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Clube Moms Turismo Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.158713/2022-96,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CLUBE MOMS TURISMO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 29/04/2022 a 28/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.619, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Mindblowing Agency Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.158968/2022-59,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente MINDBLOWING AGENCY LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 04/05/2022 a 03/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.620, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Instituto Bvrio.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159188/2022-26,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INSTITUTO BVRIIO, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.621, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Dec9 Marketing e Tecnologia Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159367/2022-63,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente DEC9 MARKETING E TECNOLOGIA LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 14/07/2022 a 13/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.622, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Bumahcar Sociedade de Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159422/2022-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente BUMAHCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.623, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Leonardo Lobo de Almeida.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159463/2022-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente LEONARDO LOBO DE ALMEIDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 29/04/2022 a 28/04/2024.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.624, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Alfa Laval Aalborg Indústria e Comércio Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159530/2022-98,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ALFA LAVAL AALBORG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 08/06/2022 a 07/06/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.625, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Priscilla Duarte Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159542/2022-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PRISCILLA DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.626, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente RME Consultoria e Engenharia Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159554/2022-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente RME CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.627, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Yellow Bunker Serviços de Produção Visual EIRELI - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159566/2022-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente YELLOW BUNKER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO VISUAL EIRELI - ME, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.628, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Arthur Lavigne Advogados Associados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159874/2022-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ARTHUR LAVIGNE ADVOGADOS ASSOCIADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.629, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Associação Comunitária de Educação e Cultura de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159985/2022-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NITERÓI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.630, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Dial Brasil Empresa Interativa de Rádio S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160000/2022-92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente DIAL BRASIL EMPRESA INTERATIVA DE RÁDIO S/A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.631, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Penteado & Raposo Lopes Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160034/2022-87,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PENTEADO & RAPOSO LOPES ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.632, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Centro de Comunicação e Promoção Apostólica - Rádio Gregoriana.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160070/2022-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CENTRO DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO APOSTÓLICA - RÁDIO GREGORIANA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 30/05/2022 a 29/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.633, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Big Forest Consultoria Ambiental Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160136/2022-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente BIG FOREST CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 27/04/2022 a 26/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.634, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Integrarq Assessoria Arquivística Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160138/2022-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INTEGRARQ ASSESSORIA ARQUIVÍSTICA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.635, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Clube de Viagens Moms Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160147/2022-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CLUBE DE VIAGENS MOMS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 26/04/2022 a 25/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.636, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Instituto Rumo Náutico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160189/2022-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INSTITUTO RUMO NÁUTICO, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 27/04/2022 a 26/04/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.637, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Itapura Agropecuária Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160605/2022-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ITAPURA AGROPECUÁRIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 05/05/2022 a 04/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.638, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente BMM Consulting Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167832/2022-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente BMM CONSULTING LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 07/07/2022 a 06/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.639, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente L'expert Turismo Brasil S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171027/2022-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente L'EXPERT TURISMO BRASIL S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 06/07/2022 a 05/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.640, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente JCL Psicologia Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171595/2022-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente JCL PSICOLOGIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 12/07/2022 a 11/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.641, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171643/2022-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 11/07/2022 a 10/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.642, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Aretê Soluções em Treinamento Gerencial Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171720/2022-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ARETÊ SOLUÇÕES EM TREINAMENTO GERENCIAL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 12/07/2022 a 11/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.643, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Schott Technologies Brazil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171807/2022-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SCHOTT TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 14/07/2022 a 13/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.644, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Customer In Love Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172003/2022-79,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CUSTOMER IN LOVE LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 18/07/2022 a 17/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.645, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Roberto Fellows.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172067/2022-70,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ROBERTO FELLOWS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 03/08/2022 a 02/08/2024.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.646, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente FLX Publicidade Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172088/2022-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente FLX PUBLICIDADE LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 27/07/2022 a 26/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.647, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Quanta Comercializadora de Energia Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172223/2022-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente QUANTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 05/08/2022 a 04/08/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.648, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Quanta Locação de Máquinas e Equipamentos S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172230/2022-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente QUANTA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 05/08/2022 a 04/08/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.649, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Martins & Bittencourt Advocacia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172351/2022-46,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente MARTINS & BITTENCOURT ADVOCACIA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 28/07/2022 a 27/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Ghenova Brasil Projetos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172371/2022-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 02/08/2022 a 01/08/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.651, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Realcloud Sistemas Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172749/2022-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente REALCLOUD SISTEMAS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 01/08/2022 a 31/07/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.652, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Rodrigues Assessoria em Condomínios EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172864/2022-57,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente RODRIGUES ASSESSORIA EM CONDOMÍNIOS EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 02/08/2022 a 01/08/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.653, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Associação Carioca de Educação e Cultura - ACEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172932/2022-88,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ACEC, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 02/08/2022 a 01/08/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.654, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Indenizei Brasil Soluções Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172999/2022-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INDENIZEI BRASIL SOLUÇÕES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 09/08/2022 a 08/08/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.655, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Hospital do Coração Samcordis Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173049/2022-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente HOSPITAL DO CORAÇÃO SAMCORDIS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 09/08/2022 a 08/08/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.656, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Associação Fluminense de Amparo aos Cegos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188006/2022-24,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 07/11/2022 a 06/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.657, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente SIS Consultoria de Informática Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188688/2022-75,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SIS CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 09/11/2022 a 08/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.658, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CONSEG Consultoria de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Ergonomia e Higiene Ocupacional Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188693/2022-88,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CONSEG CONSULTORIA DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO, ERGONOMIA E HIGIENE OCUPACIONAL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 08/11/2022 a 07/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.659, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Contabilidade Real de Volta Redonda Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188695/2022-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CONTABILIDADE REAL DE VOLTA REDONDA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 08/11/2022 a 07/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.660, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Oxen Cargo Logística EIRELI .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188793/2022-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OXEN CARGO LOGÍSTICA EIRELI , para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 10/11/2022 a 09/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.661, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Monte Azul Investimentos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188871/2022-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente MONTE AZUL INVESTIMENTOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 10/11/2022 a 09/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.662, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Evosolar Energia Solar Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189126/2022-49,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente EVOSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 11/11/2022 a 10/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.663, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente Felipe Castanheira Mello Sociedade Individual de Advocacia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189135/2022-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente FELIPE CASTANHEIRA MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 18/11/2022 a 17/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.664, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Soulan Central de Estágios Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189164/2022-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SOULAN CENTRAL DE ESTÁGIOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 10/11/2022 a 09/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.665, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente Hocus Pocus Holding S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189204/2022-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente HOCUS POCUS HOLDING S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 11/11/2022 a 10/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.666, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente DOC Vineria Importação e Comércio Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189298/2022-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente DOC VINERIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 16/11/2022 a 15/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.667, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e o Município
de Quatis - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189446/2022-07,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE QUATIS - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares OBRIGATÓRIOS de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 16/11/2022 a 16/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.668, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente S&P Soluções Empresariais e Treinamentos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.191849/2022-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente S&P SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 19/12/2022 a 18/12/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.669, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e o Fundo
Municipal de Saúde - SMS de Barra Mansa - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192209/2022-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE BARRA MANSA - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão Estágios Curriculares OBRIGATÓRIOS de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º A vigência do Convênio é de 07/11/2022 a 08/11/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N.º 68.493 de 2 de março de 2023

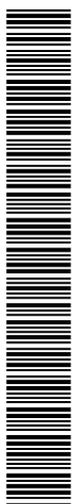
Concessão de Retribuição por Titulação em
Equivalência ao Reconhecimento de Saberes e
Competências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Conceder Retribuição por Titulação em EQUIVALÊNCIA ao Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC - aos Docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro permanente da UFF, relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos previstos no art. 18 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentado pela Resolução CPRSC/SETEC/MEC n.º 01, de 20 de fevereiro de 2014 e Resolução CEPEX n.º 357/2015, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPOR202368493A

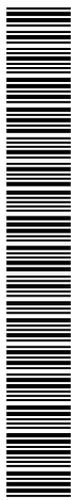


Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 33077-369 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	011.1
---------------------	-------

**RELAÇÃO DOS DOCENTES DO MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COM DIREITO A RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM EQUIVALÊNCIA AO RECONHECIMENTO
DE SABERES E COMPETÊNCIAS (LEI 12.772/12 E RESOLUÇÃO CEPEX 357/2015)**

Ordem	Mat. SIAPE	Processo/ Nome	RSC SOLICITADO/OBTIDO	Retribuição por Titulação à qual faz jus	Efeitos Financeiros (A PARTIR DE)
01	106319-4	23069.187485/2022-61 MARCELA DOS REIS VIEIRA	RSC III	Doutorado	28/09/2022



UFFPOR202368493A

